



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ANO I - EDIÇÃO 27 - 24 de novembro de 2017

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
“Solicita Abertura de Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual e Autorização para Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), para os fins que especifica.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Lei Municipal nº 3.836 de 29/11/2016 “Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017– LOA”, os Elementos de Despesas a seguir:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.07.01– Departamento de Recursos Humanos
04.128.0026.2016 – Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte de Recurso 01 – Código de Aplicação 110.00 – Geral
Valor – R\$ 200.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01.09.01 – Departamento de Educação Municipal
12.361.0028.2021 – Coordenação e Gerenciamento do Departamento de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
Fonte de Recurso 01 – Código de Aplicação 220.00 – Ensino Fundamental
Valor – R\$ 420.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE
01.10.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0029.2033 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
Fonte de Recurso 01 – Código de Aplicação 310.00 – Saúde-Geral
Valor – R\$ 120.000,00

Art. 2º Fica autorizado à abertura no Orçamento corrente, em favor da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), para criação dos Elementos de Despesas o qual se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários à abertura do Crédito Adicional Especial serão os provenientes de Anulação Parcial ou Total (Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), no valor de R\$ 740.000,00 (setecen-

tos e quarenta mil reais), da dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.07.01– Departamento de Recursos Humanos
04.128.0026.2016 – Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 01 – Código de Aplicação 110.00 – Geral
Valor – R\$ 200.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01.09.01 – Departamento de Educação Municipal
12.361.0028.2021 – Coordenação e Gerenciamento do Departamento de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 01 – Código de Aplicação 220.00 – Ensino Fundamental
Valor – R\$ 420.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE
01.10.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0029.2033 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 01 – Código de Aplicação 310.00 – Saúde-Geral
Valor – R\$ 120.000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
17 DE NOVEMBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.925, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério das Cidades”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério das Cidades, objetivando o recapeamento asfáltico em vias públicas do município, fazendo parte integrante desta Lei a minuta do Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
17 DE NOVEMBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO DE REPASSE Nº 845070/2017/ CIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1040459-66/2017**

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por SÉRGIO LUIS SCRAMIN, RG nº 2.165.054-4, expedido por SESP/PR, CPF nº 424.109.089-34, residente e domiciliado(a) em cidade de Valinhos/SP, conforme LIVRO 3152-P FOLHAS 182 E 183 e LIVRO 3198-P FOLHAS 082 E

083, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 44.730.331/0001-52, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ PIVATTO, portador(a) do RG nº 11.666.681-X expedido por SSP/SP, e CPF nº 024.767.908-93, residente e domiciliado(a) em R. Otto Herbst, 1425 Vila José Kalil Aun - Cosmópolis/SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Recapeamento asfáltico em vias públicas do município..

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S) Cosmópolis - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

(x) Não () Sim.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ x.xxx.xxx,xx (.....).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ xxx.xxx,xx (.....).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ x.xxx.xxx,xx (.....).

Nota de Empenho nº 2017NE800676, emitida em 14/06/2017, no valor de R\$ R\$ x.xxx.xxx,xx (.....), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 1545120541D730035.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1191, conta nº 006.00647065-5.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 30/11/2017.

Término da Vigência Contratual: 28 de Fevereiro de 2019.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R Campos Salles, 398 - Centro - CEP 13150-000 - Cosmópolis - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Aquidaban, 484 16º Andar.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: .

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2581sp@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes

nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;

III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;

V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;

VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;

VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;

VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;

IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de

sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;

XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.

XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle

das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.

VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONSV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.

XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XIX. realizar tempestivamente no SICONSV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e

informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONSV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXI. registrar no SICONSV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;

XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta

não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXI. registrar no SICONSV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLI. aplicar, no SICONSV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONSV,

observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;

LI. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

LII. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

LIII. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

LIV. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da

delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

LV. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;

IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONS o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONS, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONS o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer

da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONS, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da

legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos

para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número

do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciará-se na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/

MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal,

descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Campinas, 30 de Novembro de 2017
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: SÉRGIO LUIS SCRAMIN
CPF: 424.109.089-34

Assinatura do CONTRATADO
Nome: JOSÉ PIVATTO
CPF: 024.767.908-93

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.926, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011 - Zoneamento.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida no Anexo IV – Zona de Expansão Urbana – Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011, a seguinte área abaixo descrita:

“– Matrícula nº 78.683, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - Lote nº 1 da subdivisão do Sítio Santa Maria, com área de 3,02,01 ha, dentro das seguintes medidas e confrontações: do ponto 1 ao 2 divisa com Carlos Otto Kadow, mede 50,36m, do ponto 2 ao 15 divisa com o lote 2, mede 601m, do ponto 15 ao 16 margeando o córrego do Barreiro Amarelo, mede 50,36m, do ponto 16 ao 1, divisa com Martinho Rolfesen ou sucessores, mede 598,40m.”

Art. 2º Dá nova redação ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011:

“**Art. 48** -

I - Avenida Ester - em toda sua extensão;

***XXII** - Rua Presidente Getúlio Vargas em toda sua extensão;

****XXIII** - Rua Marcelo Lugli, no trecho entre as Ruas Antonio de Souza Peres e a 1º de Janeiro.

Art. 3º Acrescenta-se no Anexo IV – Zona Residencial 3 – ZR3 o seguinte:

“Considera-se ZR3 - Zona Residencial 3 a área denominada PARQUE DOS GIRASSÓIS.”

*****Art. 4º** - Acrescenta-se ao Anexo IV ZONA RESIDENCIAL 2 (Z.R.2), da Lei Municipal nº 3.390 de 29 de agosto de 2011, o seguinte:

- Loteamento Residencial Souza Queiroz.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURAMUNICIPALDECOSMÓPOLIS,
20 DE NOVEMBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.927, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
“Solicita Abertura de Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual e Autorização para Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para os fins que especifica.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Lei Municipal nº 3.836 de 29/11/2016 “Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 – LOA”, os Elementos de Despesas a seguir:

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
01.11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0030.2094 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios
Fonte de Recurso 01 – Código de Aplicação 510.00 – Assistência Social-Geral
Valor: R\$ 40.000,00

Art. 2º Fica autorizado à abertura no Orçamento corrente, em favor da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para criação dos Elementos de Despesas o qual se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional especial serão os provenientes de excesso de arrecadação do Fundo Municipal do Idoso, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
22 DE NOVEMBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.928, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Cosmópolis, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizada em 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) a Planta Genérica de Valores do Município, conforme Mapa e Tabelas I e II em anexo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, cujos valores serão utilizados para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2018.

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas; sendo que os prazos para pagamento e demais condições serão definidos através de decreto municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURAMUNICIPALDECOSMÓPOLIS,
22 DE NOVEMBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I RELAÇÃO DE CÓDIGOS E ÍNDICES LOCAIS

CÓDIGO	VALOR/m ² EM 2017	VALOR/m ² EM 2018
1	R\$ 10,33	R\$ 10,98
2	R\$ 10,96	R\$ 11,65
3	R\$ 11,98	R\$ 12,73
4	R\$ 12,77	R\$ 13,57
5	R\$ 12,88	R\$ 13,69
6	R\$ 13,92	R\$ 14,80
7	R\$ 14,20	R\$ 15,09
8	R\$ 14,27	R\$ 15,17
9	R\$ 15,00	R\$ 15,94
10	R\$ 15,70	R\$ 16,69
11	R\$ 16,11	R\$ 17,12
12	R\$ 16,43	R\$ 17,46
13	R\$ 16,71	R\$ 17,76
14	R\$ 17,89	R\$ 19,02
15	R\$ 18,03	R\$ 19,16
16	R\$ 18,13	R\$ 19,27
17	R\$ 20,95	R\$ 22,27
18	R\$ 21,18	R\$ 22,51
19	R\$ 23,55	R\$ 25,03
20	R\$ 23,47	R\$ 24,95
21	R\$ 28,16	R\$ 29,93
22	R\$ 29,82	R\$ 31,70
23	R\$ 31,38	R\$ 33,35
24	R\$ 32,21	R\$ 34,24
25	R\$ 32,28	R\$ 34,31
26	R\$ 32,78	R\$ 34,84
27	R\$ 36,21	R\$ 38,49
28	R\$ 36,82	R\$ 39,14
29	R\$ 37,36	R\$ 39,71
30	R\$ 40,24	R\$ 42,77
31	R\$ 40,95	R\$ 43,53
32	R\$ 41,42	R\$ 44,03
33	R\$ 41,56	R\$ 44,17
34	R\$ 45,98	R\$ 48,87
35	R\$ 47,57	R\$ 50,56
36	R\$ 49,25	R\$ 52,35
37	R\$ 50,40	R\$ 53,57
38	R\$ 51,27	R\$ 54,49
39	R\$ 51,42	R\$ 54,65
40	R\$ 52,84	R\$ 56,16
41	R\$ 56,94	R\$ 60,52
42	R\$ 59,53	R\$ 63,27
43	R\$ 65,21	R\$ 69,31
44	R\$ 65,97	R\$ 70,12
45	R\$ 69,66	R\$ 74,04
46	R\$ 70,51	R\$ 74,95
47	R\$ 73,15	R\$ 77,75
48	R\$ 0,81	R\$ 0,86
49	R\$ 1,73	R\$ 1,84
50	R\$ 4,20	R\$ 4,46
51	R\$ 5,99	R\$ 6,37
52	R\$ 6,24	R\$ 6,63
53	R\$ 6,37	R\$ 6,77
54	R\$ 6,56	R\$ 6,97
55	R\$ 6,84	R\$ 7,27
56	R\$ 7,05	R\$ 7,49
57	R\$ 8,31	R\$ 8,83
58	R\$ 8,90	R\$ 9,46
59	R\$ 9,08	R\$ 9,65
60	R\$ 9,94	R\$ 10,57
61	R\$ 10,32	R\$ 10,97
62	R\$ 10,39	R\$ 11,04
63	R\$ 10,76	R\$ 11,44
64	R\$ 10,96	R\$ 11,65
65	R\$ 11,32	R\$ 12,03
66	R\$ 16,71	R\$ 17,76
67	R\$ 16,71	R\$ 17,76
68	R\$ 16,71	R\$ 17,76
69	R\$ 12,88	R\$ 13,69
70	R\$ 23,55	R\$ 25,03
71	R\$ 23,55	R\$ 25,03
72	R\$ 23,47	R\$ 24,95

TABELA II

	TIPO	VALOR/m ² EM 2017	VALOR/m ² EM 2018
RESIDENCIAL	PRECÁRIO	R\$ 273,94	R\$ 291,17
	SIMPLES	R\$ 370,86	R\$ 394,19
	MÉDIO	R\$ 510,26	R\$ 542,35
	BOM	R\$ 666,23	R\$ 708,13
	LUXO	R\$ 704,67	R\$ 748,99
RESIDENCIAL/SERVIÇO	PRECÁRIO	R\$ 234,60	R\$ 249,36
	SIMPLES	R\$ 330,44	R\$ 351,22
	MÉDIO	R\$ 478,26	R\$ 508,34
	BOM	R\$ 653,71	R\$ 694,83
	LUXO	R\$ 684,22	R\$ 727,26
INDUSTRIAL	PRECÁRIO	R\$ 180,91	R\$ 192,29
	SIMPLES	R\$ 256,05	R\$ 272,15
	MÉDIO	R\$ 433,42	R\$ 460,68
	BOM	R\$ 560,58	R\$ 595,84
	LUXO	R\$ 598,24	R\$ 635,87
COBERTURAS LEVES	PRECÁRIO	R\$ 53,69	R\$ 57,07
	SIMPLES	R\$ 71,57	R\$ 76,07

DECRETO Nº. 5.059 DE 03 DE JULHO DE 2017. “Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 541.501,03 (Quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e um reais e três centavos).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº. 3.836 de 29 de novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 541.501,03 (Quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e um reais e três centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE JULHO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.060 DE 03 DE JULHO DE 2017. “Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 508.880,75 (Quinhentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso II do artigo 4º da Lei nº. 3.836 de 29 de novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 508.880,75 (Quinhentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE JULHO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.066 DE 17 DE JULHO DE 2017. “Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 47.779,17 (Quarenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o §1º do artigo 4º da Lei nº. 3.836 de 29 de novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 47.779,17 (Quarenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício nos termos do inciso I do art. 43º da L.F. nº 4320/64, conforme saldo bancário remanescente de 2016 referente a conta do Fundo Municipal de Trânsito - FMT.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 17 DE JULHO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.068 DE 01 DE AGOSTO DE 2017 “Abre um Crédito Adicional Suplementar

no valor de R\$ 46.870,49 (Quarenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº. 3.836 de 29 de novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 46.870,49 (Quarenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE AGOSTO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.069 DE 01 DE AGOSTO DE 2017 “Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso II do artigo 4º da Lei nº. 3.836 de 29 de novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE AGOSTO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.073 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 529.039,27 (Quinhentos e vinte e nove mil e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº. 3.836 de 29 de novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 529.039,27 (Quinhentos e vinte e nove mil e trinta e nove reais e vinte e

sete centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE AGOSTO de 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.074 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 609.400,00 (Seiscentos e nove mil e quatrocentos reais).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso II do artigo 4º da Lei nº. 3.836 de 29 de novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 609.400,00 (Seiscentos e nove mil e quatrocentos reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE AGOSTO de 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.077 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 245.862,11 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o §1º do artigo 4º da Lei nº. 3.836 de 29 de novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 245.862,11 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício nos termos do inciso II do art. 43º da L.F. nº 4320/64, conforme convênio Coletor Tronco - 292.639-65/2009.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE AGOSTO de 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.083 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 845.028,43 (Oitocentos e quarenta e cinco mil e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº. 3.836 de 29 de novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 845.028,43 (Oitocentos e quarenta e cinco mil e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE SETEMBRO de 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.084 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.067.848,83 (Um milhão e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso II do artigo 4º da Lei nº. 3.836 de 29 de novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.067.848,83 (Um milhão e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE SETEMBRO de 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.086 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o §1º do artigo 4º da Lei nº. 3.836 de 29 de novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício nos termos do inciso I do art. 43º da L.F. nº 4320/64, conforme saldo bancário remanescente de 2016 referente a conta de Assistência Farmacêutica Básica – AFB.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE SETEMBRO de 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Semanário Oficial Eletrônico, Ano I, Edição 26, página 1, de sexta-feira, 17 de novembro de 2017, referente ao DECRETO Nº 5.099, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017, REPUBLICA-SE O MESMO NA ÍNTEGRA por ter saído incompleto.

Cosmópolis, 24 de novembro de 2017 - Sandra A. B. Schwarz - Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.099, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“Regulamenta o § 3º do artigo 62, o § 4º do artigo 62, o artigo 63, o artigo 65, o artigo 66, o Parágrafo Único do artigo 66 e o artigo 70 da Lei Municipal No 2.010/1993 quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), da Declaração Eletrônica do ISS, em observação à Legislação Nacional e Municipal, bem como em consonância com o artigo 4º, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC), e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o § 3º do artigo 62, o § 4º do artigo 62, o artigo 63, o artigo 65, o artigo 66, o Parágrafo Único do artigo 66 e o artigo 70 da Lei Municipal No 2.010/1993, em observação à Legislação Nacional e Municipal, bem como em consonância com o artigo 4º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC),

DECRETA:

Art. 1º Fica, por este decreto, regulamentada a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e a Declaração Eletrônica do ISSQN, doravante denominados ISSQN Eletrônico (ISS-e), de existência exclusivamente digital, que deverá ser gerado, armazenado e apresentado eletronicamente à Administração Tributária, por meio do uso da Tecnologia da Informação, tendo como objetivo registrar as operações relativas à prestação e contratação de serviços.

Parágrafo único. A geração da NFS-e e a Declaração Eletrônica do ISS somente se

dará através dos serviços informatizados disponibilizados pelo município de Cosmópolis na Internet no endereço [HTTP://www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br), sendo vedada a utilização de outro meio não previsto neste decreto.

TÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

CAPÍTULO I

Dos Contribuintes Obrigados

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços, contribuintes do ISSQN, ainda que optante pelo regime previsto na lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, independente da incidência do ISS sobre os serviços executados, inscritas no Cadastro de Contribuintes, do município de Cosmópolis, emitirão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), utilizando-se da Tecnologia da Informação e de Certificado Digital, obtido através de Autoridade Certificadora da ICP-Brasil.

§ 1º Os contribuintes referidos no caput do artigo são aqueles enquadrados nos subitens da lista de serviços, tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), constantes na Lei Complementar nº 2.010 de 29 de dezembro de 1993.

§ 2º Todos os prestadores de serviços deverão emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) nos termos deste decreto, sendo vedado o uso de qualquer outro documento fiscal.

§ 3º A legislação e os manuais poderão ser obtidos através de Download no portal do Município na Internet.

Art. 3º Os prestadores de serviços especificados no artigo 2º, poderão optar pela geração da NFS-e de forma espontânea, independentemente de qualquer notificação fiscal emitida pela Prefeitura de Cosmópolis.

CAPÍTULO II

Dos Contribuintes Dispensados da Obrigação

Art. 4º Os contribuintes enquadrados nas situações previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, deste artigo, poderão ser dispensados da geração da NFS-e.

§ 1º Cujo lançamento é efetuado de ofício pela Autoridade Administrativa, na forma da legislação tributária municipal.

§ 2º Cujos serviços são executados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, do qual não exista grau de hierarquia, mediante remuneração, sem deferir-los a terceiros.

§ 3º Cujos serviços sejam prestados por sociedades de profissionais com trabalho pessoal do próprio contribuinte, do qual não exista grau de hierarquia.

§ 4º Que estejam enquadrados em Regime Especial de Tributação na forma da legislação tributária municipal.

§ 5º A dispensa a que se refere o caput não se aplica àqueles que já estiverem emitindo nota fiscal de serviço, devendo ser requerida pelo contribuinte mediante protocolo na Prefeitura, ficando o pedido de dispensa sujeito à análise e posterior decisão da Prefeitura.

CAPÍTULO III

Dos Demais Contribuintes

Art. 5º Os prestadores de serviços que não estão obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverão continuar emitindo os documentos fiscais e os escriturando em conformidade com a legislação tributária municipal.

CAPÍTULO IV

Do Método para o Ingresso

Art. 6º Para o ingresso na metodologia de geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), os contribuintes especificados no Capítulo I, deve, concomitantemente, exercer a atividade econômica descritas na legislação municipal e/ou auferir receita bruta total com a prestação de serviços conforme descrito no Capítulo V deste decreto.

§ 1º Os contribuintes não obrigados ou dispensados e que fizerem opção, espontaneamente, pela geração da NFS-e, deverão executar os procedimentos administrativos necessários para o ingresso no novo método, na forma da legislação tributária municipal.

§ 2º O ingresso na nova metodologia, ainda que por opção do contribuinte, estará sujeita a análise e autorização da Autoridade Administrativa nos termos da legislação tributária municipal.

Seção I

Da Solicitação de Acesso ao Sistema e dos Documentos Necessários para Análise

Art. 7º O acesso ao sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), para geração de NFS-e, deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de acesso ao sistema, disponível na internet, no endereço [HTTP://www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br).

Art. 8º Após o preenchimento, a solicitação de acesso deve ser impressa e anexado os seguintes documentos:

I - cópia do contrato social atualizado, quando for o caso;

II - cópia do cartão CNPJ atualizado, quando for o caso;

III - cópia da inscrição estadual atualizada, quando for o caso;

IV - cópia do comprovante de endereço do estabelecimento;

V - cópia de declaração da receita bruta total com a prestação de serviço, dos últimos 12 (doze) meses anterior ao mês da solicitação de acesso citada no caput deste artigo, destacados mês a mês;

VI - consulta impressa quanto a opção ao Simples Nacional;

VII - notas fiscais de serviços e/ou qualquer outro documento fiscal similar não utilizados.

§ 1º As cópias dos documentos citados nos incisos de I a VI, deste artigo, somente deverão ser entregues pelos contribuintes que possuírem divergência cadastral entre as informações atuais e o cadastro mobiliário municipal.

§ 2º A solicitação de acesso, prevista no artigo 7º, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação a data da obrigatoriedade prevista no Capítulo V.

§ 3º Após protocolado, a autoridade administrativa, no prazo de até 10 (dez) dias,

analisará a solicitação e os documentos constantes nos incisos do artigo 8º, atualizará o Cadastro de Contribuintes e fará o deferimento ou indeferimento da solicitação, conforme o caso.

§ 4º Os contribuintes em início de atividade, após publicação deste decreto, estão dispensados da entrega dos documentos citados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

§ 5º Os prestadores que já estiverem emitindo nota fiscal de serviços eletrônica antes da publicação deste decreto estão dispensados da apresentação dos documentos citados nos incisos de I a VII.

Art. 9º A solicitação prevista na Seção I do Capítulo IV, uma vez deferida, será irretratável.

Parágrafo único. Depois de deferido, os contribuintes especificados no Capítulo I, do Título I, iniciarão a geração da NFS-e no dia seguinte ao deferimento da autorização.

CAPÍTULO V

Do Cronograma para o Ingresso

Art. 10. O sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) estará disponível aos contribuintes obrigados a partir de 1º de novembro de 2017.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das Funcionalidades Disponíveis aos Prestadores e Tomadores de Serviços

Art. 11. O sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) contempla duas soluções:

§ 1º A solução on-line será disponibilizada no site do município, contemplando as seguintes funcionalidades:

I - geração de nota fiscal de serviço eletrônica, sendo este um processo síncrono;

II - recepção e processamento de lote de RPS, sendo este um processo assíncrono;

III - envio de lote de RPS síncrono;

IV - cancelamento de NFS-e, sendo este um processo síncrono;

V - substituição de NFS-e, sendo este um processo síncrono;

VI - emissão da carta de correção, sendo este um processo síncrono;

VII - cancelamento da carta de correção, sendo este um processo síncrono;

VIII - consulta de NFS-e por RPS, sendo este um processo síncrono;

IX - consulta de lote de RPS, sendo este um processo síncrono;

X - consulta de NFS-e dos serviços executados, contratados ou intermediados, sendo este processo síncrono;

XI - consulta por faixa de NFS-e, sendo este um processo síncrono;

XII - consulta de empresas autorizadas a emitir NFS-e, sendo este um processo síncrono;

XIII - manifesto da NFS-e recebida pelo tomador e/ou intermediário do serviço.

§ 2º A solução Web Service será

disponibilizada pelo município e permite integrar os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos prestadores e dos tomadores de serviços com a solução citada no § 1º deste artigo.

§ 3º O acesso à solução citada no § 2º se dará por meio de certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por entidade certificadora.

Seção II

Da Geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 12. A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), pelos contribuintes obrigados, especificados no Capítulo I, é indispensável em qualquer prestação de serviços, sejam para pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado ou público, interno ou externo, ainda que não haja incidência do ISS.

Parágrafo único. A geração a que se refere o caput será feita no portal do município ou via Web Services disponibilizados na Internet através do endereço [HTTP://www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br).

Art. 13. Os contribuintes obrigados, especificados no Capítulo I do Título I deste decreto, que estiverem enquadrados:

§ 1º Em um dos incisos deste parágrafo, existindo a prestação de serviço, deverão gerar, no mínimo uma NFS-e por mês com o total da receita bruta, considerando os serviços executados e o subitem correspondente, sendo facultativo a observação das regras contidas no artigo 14:

I - 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres;

II - 27 - Serviços de assistência social;

IV - 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química;

V - 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;

VI - 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

§ 2º No inciso deste parágrafo, existindo a prestação de serviço, deverão gerar, no mínimo uma NFS-e por mês com o total da receita bruta, considerando os serviços executados e o subitem correspondente, devendo observar o descrito no artigo 14:

I - 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;

§ 3º Em um dos incisos deste parágrafo, existindo a prestação de serviço, deverão gerar, no mínimo uma NFS-e por dia com o total da receita bruta, considerando os serviços executados e o subitem correspondente, sendo facultativo a observação das regras contidas no artigo 14:

I - 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia;

II - 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

III - 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

IV - 22 - Serviços de exploração de rodovia.

§ 4º Deverão gerar a NFS-e no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§ 5º Deverão indicar como Data do Serviço o último dia do mês que os serviços foram executados, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§ 6º Deverão gerar a NFS-e no dia seguinte ao da execução do serviço, nos casos previstos no parágrafo 3º deste artigo;

§ 7º Deverão indicar como Data do Serviço a data da execução do serviço, nos casos previstos no parágrafo 3º deste artigo;

§ 8º As disposições contidas neste artigo não excluem a obrigatoriedade dos contribuintes citados no caput de fornecerem NFS-e à aqueles que solicitarem expressamente;

§ 9º Os contribuintes não abrangidos neste artigo deverão gerar NFS-e de forma habitual conforme legislação tributária municipal;

§ 10 As Instituições Financeiras, ora estruturadas e regulamentadas nos termos da Lei Nacional 4595, de 31 de dezembro de 1964, deverão emitir, no mínimo 1 (uma) NFS-e para cada um dos seus clientes, pessoa física e jurídica, correntistas ou não correntistas, conforme os serviços que foram prestados para estes, nos termos da tabela de serviços bancários e definição do Banco Central do Brasil e da própria instituição, bem como nos termos dos itens e subitens constantes no artigo 47 da Lei Complementar Municipal 2.010/1993;

§ 11 Se os serviços prestados, citados no parágrafo 10 deste artigo, abrangerem mais de um serviço, constante na tabela de serviços bancários, seja para as pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser emitidas quantas NFS-e forem necessárias para cada um destes serviços prestados, até que todas as NFS-e sejam emitidas para o cliente, correntista ou não correntistas, repetindo o procedimento de emissão de NFS-e para todos os seus clientes, correntista ou não correntistas, nos termos deste Decreto.

§ 12 As Instituições Financeiras deverão utilizar o WEB SERVICE, ora regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.100/2017, para integrar o seu sistema tecnológico com o sistema NFS-e, instalado na Prefeitura de Cosmópolis, e com isso emitir todas as NFS-e a partir dos serviços disponíveis no WEB SERVICES.

Art. 14. A identificação do tomador dos serviços é obrigatória quando da emissão da NFS-e, salvo as exceções previstas neste decreto.

Art. 15. A Base de Cálculo do ISSQN somente poderá ser reduzida nas situações previstas na legislação tributária de Cosmópolis, Estado de São Paulo. Nestas situações o valor deduzido deverá ser destacado no campo Dedução.

Art. 16. A alíquota do ISSQN é definida pela legislação municipal e pela legislação do Simples Nacional, será permitida a sua alteração quando o ISSQN for devido a outro município e o prestador não for optante pelo Simples Nacional.

Art. 17. A NFS-e deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador do serviço, exceto quando a NFS-e, por solicitação do tomador do serviço, for encaminhada por

e-mail, ainda que a NFS-e tenha sido gerada a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviço (RPS), segundo a legislação de que trata do assunto.

Art. 18. Todos os serviços executados deverão constar na NFS-e, não sendo permitido o agrupamento dos itens e subitens constantes no artigo 47 da Lei Complementar Municipal 2.010/1993 em uma única NFS-e.

Art. 19. Depois de gerada a NFS-e, não será permitida a sua alteração e sim somente o seu cancelamento ou a sua substituição.

Art. 20. Caso o ISSQN seja devido para mais de um município o prestador do serviço deverá emitir uma NFS-e para cada um dos municípios.

Seção III

Dos Serviços da Construção Civil

Art. 21. Quando o serviço executado pelo prestador referir-se a serviço de construção civil, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser gerada de acordo com a obra.

§ 1º O contribuinte deve destacar no campo Descrição, após discriminar todos os detalhes relativos ao serviço executado, e quando houver, deve destacar também o número da nota fiscal de mercadorias, o CPF/CNPJ e a Inscrição Estadual, do contribuinte que emitiu a referida nota fiscal de mercadoria, e o endereço completo onde será utilizada as mercadorias.

§ 2º Não será permitido reaproveitar a nota fiscal de mercadoria, ora destacada em uma nota fiscal de serviços emitida, salvo nos casos quando houver comprovação da possibilidade da aplicação dos materiais em mais de uma obra.

§ 3º A Administração Tributária utilizará as coordenadas geográficas para localização exata da obra, bem como para diferenciá-las umas das outras, conforme legislação municipal.

CAPÍTULO VII Da Composição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 22. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conterá:

I - o brasão do município;

II - informações do município;

III - nome da Secretaria responsável;

IV - número do telefone, o endereço do município na Internet;

V - o termo "Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)".

VI - o número do processo quando a exigibilidade do ISSQN estiver suspensa por processo administrativo ou por decisão judicial.

Art. 23. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) não possuirá seriação e sim apenas o tipo de documento "NFS-e".

Art. 24. Cada um dos contribuintes obrigados, especificados no Capítulo I terão a numeração da NFS-e iniciada pelo número 1, exceto nos casos quando for possível dar continuidade na numeração utilizada anteriormente a este decreto.

Parágrafo único. A numeração da NFS-e

será gerada pelo sistema, em ordem numérica crescente e sequencial, sendo específico para cada contribuinte citado no Capítulo I.

Art. 25. O documento auxiliar da NFS-e, conforme modelo disponibilizado pelo sistema no ato da sua impressão deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - a logomarca e os dados cadastrais do contribuinte;

II - a data da execução do serviço, o número e o código verificador da NFS-e;

III - o brasão do município e seus dados;

IV - a data da geração da NFS-e, a natureza da operação e o município onde o ISS é devido;

V - os dados cadastrais de quem contrata o serviço:

CPF ou CNPJ, inscrição estadual, quando possuir cadastro de contribuinte no estado, e inscrição municipal, quando possuir cadastro de contribuinte no município; nome ou razão social; nome fantasia, quando for o caso; endereço completo, bairro e CEP; cidade; estado; telefone; número de identificação fiscal (NIF).

VI - intermediário do serviço, quando for o caso;

VII - identificação do(s) serviço(s) executado(s):

subitem constante na lista de serviços da lei complementar nacional 116/2003 e sua descrição; descrição dos serviço(s) executado(s); valor total; alíquota aplicada sobre a base de cálculo, ainda que o contribuinte seja optante pelo Simples Nacional de acordo com a legislação municipal ou do Simples Nacional; valor do imposto; e indicação de retenção na fonte, quando for o caso.

VIII - base de cálculo e valor do ISS das notas emitidas;

IX - base de cálculo e valor do ISS das notas emitidas com retenção na fonte;

X - valor total do ISS;

XI - valor das deduções e/ou descontos incondicionados;

XII - valor total da NFS-e e valor líquido da NFS-e;

XIII - Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), cujo preenchimento é opcional;

XIV - informações adicionais.

cadastro específico do INSS (CEI) e anotação de responsabilidade técnica (ART) quando o serviço executado referir-se a construção civil.

Parágrafo único. Não será permitido descrever vários serviços numa mesma NFS-e, salvo quando se tratar do mesmo subitem.

Seção I
Da Impressão da Nota Fiscal de Serviços

Eletrônica no Estabelecimento do Prestador de Serviço

Art. 26. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser impressa pelo sistema de gestão instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, a partir do arquivo XML (Extensible Markup Language) gerado após emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo sistema NFS-e disponibilizado pela Prefeitura, devendo o prestador:

§ 1º Utilizar, na íntegra, o modelo da NFS-e vigente disponível no sistema NFS-e instalado nas dependências da Prefeitura, sendo opcional o uso do código de barras.

§ 2º Imprimir todas as informações contidas no arquivo XML nos espaços reservados, conforme modelo citado no § 1º, deste artigo, principalmente o número da NFS-e, o código verificador gerado pelo sistema NFS-e da Prefeitura e as demais informações.

§ 3º Solicitar à Prefeitura aprovação do modelo ora desenvolvido no sistema de gestão, instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, mediante processo administrativo, aguardando respostas oficiais da Prefeitura para utilizar o modelo.

§ 4º Atualizar periodicamente o modelo ora utilizado no sistema de gestão, instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, em consonância com o modelo disponibilizado pelo sistema NFS-e da Prefeitura, e neste caso, submeter a nova aprovação à Prefeitura, conforme § 3º, deste artigo.

§ 5º Imprimir ao final do documento, no espaço destinado ao prestador e no espaço destinado ao tomador, a expressão "DOCUMENTO IMPRESSO PELO SISTEMA DE GESTÃO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR".

CAPÍTULO VIII Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 27. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) somente poderá ser cancelada pelo emitente por solicitação em processo administrativo até o vencimento do imposto.

Parágrafo único. No processo administrativo, citado no caput deste artigo, deverá constar:

I - documento com foto do prestador do serviço e/ou do solicitante; o original e cópia de cada um deles;

II - requerimento assinado pelo prestador do serviço e/ou pelo solicitante detalhando o motivo pela qual o cancelamento está sendo solicitado;

III - documento com foto do representante legal do prestador do serviço; o original e cópia de cada um deles;

IV - indicação do número da NFS-e a ser cancelada.

V - o contrato social ou documento que identifique o representante legal;

VI - no caso de descumprimento de um dos incisos supracitados, neste parágrafo, o pedido poderá ser indeferido.

Art. 28. No pedido do cancelamento da NFS-e ou da NFS-e Avulsa, o prestador deverá providenciar o manifesto do tomador

e/ou do intermediário, nos termos do Capítulo XIV, o qual deverá ser registrado no sistema NFS-e.

CAPÍTULO IX Da Substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 29. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser substituída pelo emitente em processo administrativo até o vencimento do imposto.

Art. 30. Quando se tratar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) substitutiva, deverá constar o número da NFS-e substituída.

CAPÍTULO X Do Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Art. 31. No caso de eventual impedimento da geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), pelos contribuintes obrigados, especificados no Capítulo I, este deverá emitir, em caráter provisório, um Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS), conforme modelo descrito no anexo I deste decreto, que deverá ser substituído pela geração de uma NFS-e, no prazo estabelecido pela legislação.

Art. 32. O RPS deverá conter as seguintes informações:

I - número, data da emissão do RPS e data do serviço;

II - natureza da operação;

III - dados cadastrais e endereço completo do prestador do serviço;

IV - dados cadastrais e endereço completo do tomador do serviço;

V - estado e município onde o serviço foi executado;

VI - subitem da lista de serviços, na forma da legislação, descrição do serviço executado, preço unitário, valor total valor da dedução, valor do desconto incondicionado e indicação de retenção na fonte do ISS;

VII - destaque dos valores do PIS, da COFINS, da contribuição do INSS, do imposto de renda, da CSLL, outras retenções não especificadas e desconto condicionado;

VIII - cadastro específico do INSS (CEI) e anotação de responsabilidade técnica (ART), quando for o caso;

Art. 33. O RPS seguirá o modelo descrito no Anexo I e deverá ser previamente autorizado pela Administração Tributária, mediante solicitação do contribuinte em processo administrativo.

§ 1º O documento previsto no caput será impresso tipograficamente, em modelo de talonário ou formulário contínuo, devendo ser preenchido manualmente ou pelo sistema de gestão administrativa, instalado nas dependências do prestador, ambos conterão todas as informações necessárias à conversão do documento em NFS-e, devendo ser emitido em 2 vias, sendo a 1ª via destinada ao tomador dos serviços e a 2ª via arquivada pelo contribuinte e ficará à disposição da Administração Tributária.

§ 2º Deverão ser impressas tipograficamente as informações do prestador do serviço e o número do recibo de acordo com a

sequência autorizada pela Administração Tributária.

§ 3º É facultativo a impressão do RPS, aos prestadores que optarem pelo envio dos dados necessários à geração da NFS-e ao sistema da NFS-e através de arquivo XML (Extensible Markup Language) por intermédio do Portal do município na Internet ou WEB SERVICE, desde que o envio dos dados em arquivo XML respeite o prazo previsto no artigo 36.

§ 4º Na hipótese do § 3º, do artigo 33, deverá constar o número do RPS no arquivo XML, em conformidade com a sequência autorizada pela Administração Tributária em processo administrativo.

Art. 34. O RPS deve ser emitido com a data efetiva da prestação dos serviços.

CAPÍTULO XI

Da Geração da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Art. 35. A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS).

§ 1º Dar-se-á mediante a geração da NFS-e na Internet, no endereço [HTTP://www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br), indicando ao sistema de NFS-e o número e a série do RPS, e os demais dados necessários à geração da NFS-e;

§ 2º Dar-se-á, alternativamente, com o envio de arquivo contendo lotes de RPS à NFS-e, disponível na Internet, no endereço [HTTP://www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br);

§ 3º Cada RPS gerará uma NFS-e.

Art. 36. O prazo para a substituição do RPS por NFS-e dar-se-á em até 7 (sete) dias contados da data da prestação do serviço, não podendo ultrapassar o dia do vencimento do imposto no mês subsequente ao da sua prestação.

Seção I

Do Envio de Lotes de Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Art. 37. O envio de lotes do Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS) será feito no portal do município ou via Web Services disponibilizados na Internet.

Art. 38. O arquivo contendo lotes de RPS, estará no padrão XML (Extensible Markup Language) e o leiaute será especificado pela Administração Tributária mediante a expedição de decreto.

§ 1º O arquivo a que se refere o caput do artigo conterá um ou mais RPS.

§ 2º A numeração do lote é de responsabilidade do prestador do serviço, devendo ser única e distinta para cada um dos lotes.

Art. 39. Após o envio do arquivo contendo lotes de RPS, o sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) gerará um número de protocolo e colocará o lote em fila de processamento, processando as informações em momento oportuno, e depois de processado, gerará um resultado que estará disponível ao contribuinte em consulta específica.

§ 1º Os lotes também poderão ser enviados utilizando-se o serviço de Enviar Lote de

RPS Síncrono, neste caso o retorno se dará no mesmo momento.

§ 2º O resultado a que se refere o caput poderá ser uma NFS-e correspondente ou a lista de erros encontrados no lote.

§ 3º Um único erro provocará a rejeição de todo o lote. O prestador do serviço deverá providenciar a correção do lote e fazer o envio do lote do RPS novamente, aguardando um novo processamento.

Art. 40. Um RPS convertido em NFS-e não poderá ser reenviado, o reenvio será considerado informação errada e provocará a rejeição do lote, conforme §2º do artigo 39.

Subseção I

Do Cancelamento de Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Art. 41. Havendo necessidade em se cancelar um Recibo Provisório de Serviços (RPS), o prestador deverá emitir a respectiva NFS-e e solicitar, mediante processo administrativo, o seu cancelamento.

CAPÍTULO XII

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa (NFS-e Avulsa)

Seção I

Dos Contribuintes

Art. 42. A NFS-e Avulsa destina-se a todos os prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, estabelecidos ou não no município de Cosmópolis, estado de São Paulo, que não possuem nenhum tipo de autorização para emissão de nota fiscal de serviço neste município.

Seção II

Da Solicitação de Acesso ao Sistema e dos Documentos Necessários para Análise

Art. 43. O acesso ao sistema NFS-e, para geração de NFS-e Avulsa, deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de acesso ao sistema, disponível na internet, no endereço [HTTP://www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br).

Art. 44. Após o preenchimento, a solicitação de acesso deve ser impressa e anexado os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do contrato social atualizado, quando for o caso;

II - cópia autenticada do cartão CNPJ atualizado, quando for o caso;

III - cópia autenticada da inscrição estadual atualizada, quando for o caso;

IV - cópia autenticada da inscrição municipal atualizada, quando o prestador for estabelecido em outro município;

V - cópia autenticada do comprovante de endereço do estabelecimento;

VI - cópia autenticada de declaração da receita bruta total com a prestação de serviço, dos últimos 12 meses anterior ao mês da solicitação de acesso citada no caput deste artigo, destacados mês a mês;

VII - consulta impressa quanto a opção ao Simples Nacional;

§ 1º Os documentos citados nos incisos de I a VII, deste artigo, poderão ser enviados eletronicamente através do sistema NFS-e, ou entregue na Prefeitura, pessoalmente

pelo próprio contribuinte, em cópias simples, acompanhados do documento original.

§ 2º A solicitação de acesso, prevista no artigo 43, deverá ser protocolada na Prefeitura.

§ 3º Após protocolado, a autoridade administrativa, no prazo de até 10 (dez) dias, analisará a solicitação e os documentos constantes nos incisos do artigo 44, fazendo o deferimento ou indeferimento da solicitação, conforme o caso.

Art. 45. A solicitação prevista no artigo 43, uma vez deferida, será irretratável.

Parágrafo único. A solicitação de acesso ao sistema NFS-e, para geração de NFS-e Avulsa, é um processo único, e uma vez autorizado, o acesso ao sistema NFS-e será ilimitado, salvo nos casos onde houver situações que contrariem a legislação.

Seção III

Do Requerimento da NFS-e Avulsa e da Guia de Recolhimento para Pagamento

Art. 46. O requerimento da NFS-e Avulsa, somente poderá ser feito após o deferimento da solicitação de acesso ao sistema NFS-e, citado na Seção II deste Capítulo.

Art. 47. A NFS-e Avulsa será gerada a partir do requerimento feito pelo prestador do serviço, e em cada um dos requerimentos, o prestador do serviço deverá informar os seguintes dados:

I - Data da prestação do serviço;

II - Local da prestação do serviço;

III - Exigibilidade do ISSQN;

IV - Item da lista de serviços constante na Lei Complementar Nacional 116/2003;

V - Item da lista de serviços constante na Lei Tributária Municipal;

VI - Tomador do serviço;

VII - Valor total do serviço sem nenhuma dedução;

VIII - Descrição livre;

IX - Código do item de serviço, descrição do serviço, quantidade, preço unitário do serviço sem nenhuma dedução e valor total do item sem nenhuma dedução;

X - Valores retidos na fonte relativos aos tributos federais;

XI - Valores a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN nos termos da Legislação Municipal;

XII - Valor dos descontos incondicionados e condicionados, quando houver.

§ 1º Em relação aos dados a serem informados pelo prestador do serviço, citados no caput do artigo 47, o prestador deverá observar as situações previstas nas alíneas a seguir:

Quando a exigibilidade, citado no inciso III deste artigo, for suspensão de exigência, deverá ser informado também o número do processo administrativo ou judicial; A opção de não incidência, suportada no item exigibilidade, citado no inciso III deste artigo, somente será permitido para os itens da lista, anexa à Lei Complementar Nacional 116/2003, marcados como vetados;

Quando o tomador do serviço, citados no inciso VI deste artigo, não estiver cadastrado na base de dados do município, o prestador do serviço poderá fazer a inclusão do tomador do serviço na base de dados de NFS-e Avulsa e utilizar o cadastro sempre que necessário, podendo inclusive alterar os dados quando houver necessidade; Em relação aos itens da NFS-e Avulsa, citados no inciso IX deste artigo, o prestador do serviço, poderá cadastrar os itens de serviços que lhe são pertinentes e fazer a manutenção sempre que necessário, ficando o cadastro de itens sob sua responsabilidade;

Os valores retidos na fonte, citados no inciso X deste artigo, reduzirá o valor líquido da NFS-e Avulsa, e não irá alterar o valor da base de cálculo do ISSQN.

Os prestadores de serviços, citados no artigo 42, que forem optantes pelo sistema Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional 123/2006 atualizada e suas regulamentações, deverão observar os preceitos jurídicos no ato da determinação da alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo, para fins de cálculo do ISSQN.

Art. 48. Depois de informados os dados, citados no artigo 47, o sistema irá apurar o valor do ISSQN, adicionar outros valores ao valor do ISSQN, que porventura podem estar previstos na Legislação Municipal, apresentar o resumo da NFS-e Avulsa, permitir a impressão do protocolo do requerimento e gerar a guia de recolhimento com o valor total a pagar pelo prestador do serviço.

§ 1º Os prestadores de serviços, citados artigo 42, que forem optantes pelo sistema Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional 123/2006 atualizada e suas regulamentações, deverão observar os preceitos jurídicos no ato da determinação da alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo, para fins de cálculo do ISSQN.

§ 2º A não observação dos preceitos citados no § 1º, do artigo 42, será considerado infração à Lei e será aplicado as sanções administrativas que lhe são cabíveis, conforme mencionado no Título IV desde decreto.

§ 3º O protocolo do requerimento, citado no caput deste artigo, poderá ser acompanhado em consulta específica disponível no sistema NFS-e.

Art. 49. A data de vencimento da guia de recolhimento, citada no artigo 48, se dará em 3 (três) dias contados a partir da data do requerimento.

Art. 50. O requerimento poderá ser alterado, anulado ou cancelado.

§ 1º A alteração do requerimento somente poderá ser feita antes da emissão da guia de recolhimento.

§ 2º A anulação do requerimento somente poderá ser feita após a emissão da guia de recolhimento.

§ 3º O cancelamento do requerimento somente poderá ser feito quando a guia de recolhimento não for paga no vencimento.

Art. 51. Cada requerimento irá gerar uma NFS-e Avulsa.

Seção IV
Da Geração da NFS-e Avulsa pelo Sistema

Art. 52. A NFS-e Avulsa será gerada

automaticamente, após o registro do pagamento integral da guia de recolhimento no sistema de Administração de Receitas atualmente em uso pelo município.

§ 1º A Administração Tributária, poderá, conforme o caso, autorizar a geração da NFS-e Avulsa, a partir do requerimento solicitado previamente, conforme citado na seção 3 deste capítulo, considerando a decisão definitiva em processo administrativo ou em processo judicial, os quais possibilitem a geração da NFS-e Avulsa.

§ 2º O modelo oficial do formulário da NFS-e Avulsa é aquele que é impresso pelo próprio sistema, instalado nas dependências do município Cosmópolis, estado São Paulo.

Art. 53. Quando o prestador do serviço e/ou o tomador do serviço forem estabelecidos no município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, a NFS-e Avulsa será enviada automaticamente para o sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS).

Parágrafo único. No caso, citado no caput do artigo 53, o prestador do serviço e/ou o tomador do serviço deverão observar todas as regras constantes neste decreto, em relação a Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS), que estão descritas no Título II.

Do Cancelamento da NFS-e Avulsa

Art. 54. A NFS-e Avulsa poderá ser cancelada observando os termos contidos no Capítulo VIII deste decreto.

Seção VI
Da Substituição da NFS-e Avulsa

Art. 55. Não será permitida a substituição da NFS-e Avulsa.

Parágrafo único. Havendo necessidade de substituir uma NFS-e Avulsa, o contribuinte deverá cancelar a referida NFS-e Avulsa e uma nova NFS-e Avulsa deverá ser emitida ou quando for possível, uma Carta de Correção Eletrônica poderá ser emitida, nos termos do Capítulo XIII.

CAPÍTULO XIII Da Carta de Correção (CC-e)

Seção I
Da Emissão da Carta de Correção

Art. 56. A Carta de Correção (CC-e) destina-se a regularização de um erro gerado após a geração e emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa.

§ 1º Na emissão da CC-e não poderá ser alterado:

I - a data da prestação do serviço, a base de cálculo, a alíquota, o preço, a quantidade, o valor da operação ou da prestação, o valor da dedução e do desconto, o local de incidência do ISSQN, informações estas que influenciam na apuração do valor do ISSQN devido ao município;

II - a informação relacionada com a exigibilidade do ISSQN;

III - o polo passivo da obrigação principal;

IV - os dados cadastrais que impliquem na mudança do remetente ou do destinatário;

V - o número e a data de emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa;

VI - o código do serviço previstos na Lei

Complementar Nacional 116/2003 e na Legislação Tributária Municipal.

§ 2º A CC-e poderá ser emitida até 7 (sete) dias contados da data de emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa.

§ 3º Após o prazo previsto no § 2º deste artigo, o prestador deverá solicitar autorização para emissão da CC-e em processo administrativo, o qual passará por análise, podendo o pedido ser indeferido conforme o caso.

§ 4º Havendo a necessidade de emitir mais de uma CC-e, o prestador de serviço, deverá consolidar todas as retificações feitas anteriormente em única CC-e.

Seção II
Do Cancelamento da Carta de Correção (CC-e)

Art. 57. A Carta de Correção (CC-e) poderá ser cancelada pelo emitente em até 7 (sete) dias contados da data da sua emissão.

Parágrafo único. Após o período citado no caput do artigo, a CC-e somente poderá ser cancelada mediante solicitação em processo administrativo, o qual será analisado e indeferido conforme o caso.

CAPÍTULO XIV Do Manifesto pelo Tomador e/ou Intermediário do Serviço

Art. 58. O tomador e/ou o intermediário do serviço poderão se manifestar acerca da NFS-e e/ou da NFS-e Avulsa recebida.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere o caput abrangerá as seguintes situações:

I - ciência do serviço executado pelo prestador do serviço;

II - confirmação do serviço executado pelo prestador do serviço;

III - confirmação do serviço, porém com dados incorretos, onde serão informados quais os campos cadastrais precisam ser corrigidos;

IV - serviço não realizado pelo prestador do serviço;

V - desconhecimento do serviço.

Art. 59. A manifestação, citada no caput do artigo 58, poderá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da emissão da NFS-e ou NFS-e Avulsa.

Parágrafo único. Após o prazo citado no artigo 59, presume-se que o serviço foi executado pelo prestador do serviço nos termos ajustados entre as partes.

CAPÍTULO XV Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 60. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida, deverá ser feito exclusivamente pela guia de recolhimento gerada através do sistema de declaração eletrônica do ISSQN, na forma deste decreto, disponível na Internet, no endereço [HTTP://www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br).

Art. 61. O valor do ISSQN devido é definido de acordo com:

§ 1º A exigibilidade do ISSQN;

§ 2º O código do município da incidência do imposto;

§ 3º A opção pelo Simples Nacional;

§ 4º O regime especial de tributação previsto na lei 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

§ 5º A retenção na fonte;

§ 6º Nos casos previstos nos §§ 1º ao 5º o valor do ISSQN será sempre calculado exceto nos casos:

I - quando o ISSQN for exigível e a incidência do imposto for a favor do município de Cosmópolis e o regime especial de tributação for micro empresa municipal ou estimativa ou sociedade de profissionais;

II - quando o ISSQN for exigível e o município da incidência for diferente do município gerador do documento (tributação fora do município), neste caso a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo deverá ser aquela constante na lei do município da incidência, devendo a alíquota ser informada pelo contribuinte;

III - quando a exigibilidade do ISSQN for imunidade ou isenção ou exportação de serviço, nestes casos a alíquota ficará zerada;

IV - quando o ISSQN não for exigível;

V - quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional é o ISSQN não for passivo de retenção na fonte.

CAPÍTULO XVI

Da Escrituração Fiscal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 62. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e), geradas pelo sistema NFS-e, disponível em [HTTP://www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br), serão enviadas ao sistema de Declaração Eletrônica do ISS automaticamente, devendo o prestador, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário, conforme o caso, complementar a declaração com os demais documentos emitidos e/ou recebidos, fazer o fechamento do movimento, emissão da guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto nos termos da legislação.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Finais

Art. 63. As notas fiscais convencionais confeccionadas e não emitidas até o deferimento da autorização para geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverão ser apresentadas à Administração Tributária para serem canceladas e/ou inutilizadas.

Parágrafo único. Aos contribuintes do ICMS e ISSQN fica vedado o uso de notas fiscais conjugadas a partir da data da obrigatoriedade para geração da NFS-e, previsto no artigo 10, devendo nestes casos, procederem com a emissão de dois documentos distintos.

Art. 64. O sistema NFS-e, instalado na Prefeitura de Cosmópolis, prevê duas formas de segurança de acesso que podem ser individuais ou complementares.

§ 1º Acesso por meio de LOGIN e senha para acesso ao sistema NFS-e via Site.

§ 2º Acesso por certificado digital para acesso ao sistema NFS-e via Site ou WEB SERVICE.

§ 3º O certificado digital também será exigido na integração entre os sistemas instalados nas dependências do contribuinte e o WEB SERVICE e será exigido para assinatura e transmissão das mensagens.

TÍTULO II

Da Declaração Eletrônica do ISSQN

Art. 65. A Declaração Eletrônica do ISSQN, destina-se à escrituração mensal de todos os serviços prestados e contratados, previstos na legislação tributária municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou não, devido ou não ao município de Cosmópolis.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica do ISSQN, nos termos deste decreto, importa em reconhecimento do débito pelo contribuinte e/ou responsável tributário, nos termos da Legislação Tributária Nacional e Municipal.

CAPÍTULO I

Dos Obrigados à Declaração

Art. 66. O Contribuinte, o tomador, o intermediário de serviço e o responsável tributário, ainda que não sujeitos a inscrição no cadastro de contribuintes, ainda que optante pelo regime previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, deverá registrar mensalmente, todas as informações referentes aos serviços prestados e/ou contratados, havendo incidência do ISSQN ou não, de acordo com o período de competência.

§1º Incluem-se nesta obrigação:

I - as pessoas jurídicas de direito público, interno e externo, e de direito privado nos termos da Lei 10.406, de 2002 (Código Civil);

II - os contribuintes, prestadores de serviços, enquadrados na modalidade de lançamento por homologação, por estimativa, de ofício e os arbitrados em processo administrativo;

III - os responsáveis tributários e os tomadores de serviços;

IV - os enquadrados na tabela de natureza jurídica prevista no anexo II deste decreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo será facultativo aos contribuintes pessoa física e ao Microempreendedor Individual.

§ 3º As hipóteses de isenções, imunidades e outros benefícios fiscais, bem como a inclusão do prestador, do tomador, do intermediário ou do responsável tributário em regime especial previsto na legislação federal, estadual ou municipal, não excluem a obrigatoriedade de preenchimento e envio da declaração prevista no caput deste artigo.

§ 4º Ficam excluídas da retenção na fonte: I - O valor do ISSQN cujo serviços sejam prestados por profissional autônomo, sob a forma de trabalho pessoal, do qual não exista grau de hierarquia, que comprove a inscrição no cadastro de contribuintes de qualquer município, quando o regime de recolhimento do ISSQN seja fixo anual;

II - O valor do ISSQN dos prestadores estabelecidos fora do município de Cosmópolis cujo valor seja devido no domicílio deste prestador do serviço;

III - O valor do ISSQN dos prestadores

estabelecidos no município de Cosmópolis quando o regime de recolhimento do ISSQN seja por estimativa.

IV - Os Microempreendedores Individuais (MEI).

V - O Valor do ISSQN apurado nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas Avulsas (NFS-e Avulsa).

VI - O valor do ISSQN das empresas públicas de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros, de instituições financeiras ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas administradoras de consórcios e dos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e agências franqueadas.

CAPÍTULO II

Do Acesso ao Sistema de Declaração Eletrônica

Art. 67. Os contabilistas e/ou as pessoas citadas no Capítulo I do Título II, farão a solicitação de cadastro, na Internet, endereço [HTTP://www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br).

§ 1º A Administração Tributária irá analisar a solicitação de cadastro, citada no artigo 67, aprovando a solicitação conforme o caso;

§ 2º A aprovação gerará uma “chave de acesso” ao sistema de Declaração Eletrônica, a qual será encaminhada ao solicitante via e-mail;

§ 3º No primeiro acesso ao sistema de Declaração Eletrônica o solicitante deverá definir a sua senha de acesso, ficando responsável pela mesma;

§ 4º No caso de não aprovação do cadastro, o solicitante irá receber um e-mail comunicando a sua não aprovação, bem como, as providências para sua regularização.

CAPÍTULO III

Da Declaração Eletrônica e do Pagamento do Imposto sobre Serviços

Art. 68. A Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e o seu pagamento, contra recibo, deverão ocorrer, até o dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, observado o vencimento da obrigação principal, previstos na Lei 2.010/1993.

§ 1º O contribuinte, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário deverão preencher e enviar a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN individualmente por inscrição municipal.

§ 2º Os contribuintes, tomadores, intermediários e os responsáveis tributários que não executarem e/ou contratarem serviços deverão informar “SEM MOVIMENTO” na Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN.

§ 3º O vencimento do ISSQN apurado nas NFS-e Avulsas, será aquele constante no artigo 49.

Art. 69. A declaração, depois de encaminhada à Administração Tributária, poderá sofrer retificações, antes da inscrição em dívida ativa ou qualquer medida fiscalizatória, relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

§ 1º As guias de recolhimentos geradas após a data do vencimento do ISSQN, mesmo as decorrentes de declaração retificadoras, terão data limite de pagamento especificado pelo próprio contribuinte, tomador ou responsável tributário, limitando-se ao mês da sua emissão e será calculado sobre o valor do ISSQN devido, atualização monetária, juros de mora e multa de mora, conforme legislação municipal.

§ 2º Estando o crédito tributário inscrito em dívida ativa ou em processo administrativo de fiscalização, a declaração não poderá ser retificada.

§ 3º Havendo a necessidade de retificar a declaração, cujo crédito tributário esteja inscrito em dívida ativa, o contribuinte ou o Responsável Tributário deverá efetuar o pagamento do valor devido, e após o registro do pagamento no sistema de Administração de Receitas, efetuar a retificação necessária.

CAPÍTULO IV Da Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

Art. 70. A Declaração é obrigação acessória composta por dados contábeis-fiscais necessários à apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das Instituições Financeiras e Assemelhadas, conforme legislação municipal.

Art. 71. Para fins de apuração do ISSQN, as Instituições Financeiras e os Assemelhados declararão à Administração Tributária, mensalmente, a base de cálculo de cada uma das contas, originadas da Prestação de Serviços, constante na lista de serviços da Lei Complementar 2.010, de 29 de dezembro de 1993, independente do grupo da conta a que pertencer, e utilizar-se-á do:

I - Plano Contábil Geral (PCG) específico da Instituição Financeira; ou

II - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

§ 1º As contas do PCG especificado no inciso I, deste artigo, deverá estar relacionadas com as contas contidas no COSIF;

§ 2º A Administração Tributária utilizará o Plano COSIF quando houver qualquer fato que impossibilite ou dificulte a apuração do ISSQN em substituição ao PCG especificado no inciso I deste artigo.

§ 3º O disposto no artigo 71, não se aplica às Instituições Financeiras obrigadas à geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), os quais deverão gerar e emitir NFS-e nos termos deste decreto.

CAPÍTULO V Do Sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN

Art. 72. A declaração eletrônica do ISSQN, será disponibilizada no endereço <http://www.cosmopolis.sp.gov.br> e conterá, dentre outras, as seguintes obrigatoriedades:

I - declaração da receita bruta total (RBT) nos termos da Lei Complementar Nacional 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);

II - escrituração de todos os serviços prestados e contratados pelos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários previstos na legislação municipal, ainda que optantes pelo Simples Nacional;

III - sistema de transmissão da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN via Internet;

IV - emissão de relatório analítico e sintético para conferência das notas fiscais emitidas e recebidas escrituradas;

V - entrega da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e emissão do comprovante de entrega;

VI - emissão do comprovante de retenção na fonte do ISSQN;

VII - emissão da guia de recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte, com código de barras, utilizando o padrão FEBRABAN ou outro padrão estabelecido através de convênio de recebimento de tributos do município de Cosmópolis com órgãos arrecadadores;

Parágrafo único. As guias de recolhimentos do ISSQN deverão ser geradas e obtidas pelos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários somente por meio do sistema de declaração eletrônica do ISSQN, denominado ISS Eletrônico, disponível no site do município de Cosmópolis, exceto nos casos das guias de recolhimento geradas a partir da emissão da NFS-e e Avulsa, que poderão ser geradas também no sistema NFS-e.

Art. 73. Os documentos fiscais confeccionados em formulários contínuos e emitidos pelo uso da Tecnologia da Informação, deverão ser informados e identificados na Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN pelo número de ordem do documento gerado e impresso ao invés do número do controle do formulário.

Art. 74. Os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN ficam obrigados a fornecer ao prestador do serviço o documento comprobatório do valor do imposto retido, gerado pelo sistema de declaração eletrônica do ISSQN, disponível no site <http://www.cosmopolis.sp.gov.br>.

Art. 75. A declaração eletrônica deverá conter:

I - os dados cadastrais do prestador, tomador, intermediário e do responsável tributário, ainda que fornecido pelo sistema de Administração Tributária utilizado pelo município;

II - o registro dos documentos, emitidos e recebidos, independente da incidência do ISS, da quantidade de informações, serialização e situação em que encontra-se: notas fiscais de serviços; notas fiscais-fatura de serviços; cupons fiscais; plano de contas; recibos; demais documentos que possam identificar a prestação e/ou contratação do serviço;

III - a identificação do tomador, intermediário ou responsável tributário, conforme artigo 13 deste decreto;

IV - o valor total da nota fiscal;

V - o dia da emissão da nota fiscal;

VI - o registro de dedução da base de cálculo devidamente autorizadas pela legislação;

VII - o registro do subitem constante na lista de serviços;

VIII - o registro do ISS devido pelos contribuintes;

IX - o registro do ISS devido pelos

responsáveis tributários, nas hipóteses previstas na legislação.

CAPÍTULO VI Da Primeira Declaração e dos Procedimentos Obrigatórios

Art. 76. A primeira declaração eletrônica do ISSQN deve ser entregue no mês de novembro de 2017, correspondentes aos fatos geradores ocorridos no mês de outubro de 2017, e assim sucessivamente a partir desta data.

§ 1º Deverá ser destacado na nota fiscal os tomadores, especificados no artigo 14 deste decreto, a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISSQN;

§ 2º O livro de registro de prestação e contratação de serviços, conforme modelo disponibilizado pelo sistema de declaração eletrônica do ISSQN, denominado ISS Eletrônico, estará disponível no site do município na internet;

§ 3º O livro previsto no parágrafo 2º deste artigo, deverá ser impresso, encadernado em único volume, encerrado o exercício fiscal, e arquivado pelo período de 5 (cinco) anos, devidamente assinado pelo responsável, ou armazenados eletronicamente, devendo utilizar o formato Portable Document Format (PDF).

CAPÍTULO VII Da Declaração Eletrônica Mensal

Art. 77. As pessoas citadas no Capítulo I do Título II, deverão entregar a Declaração Eletrônica, mensalmente, considerando o mês da execução do serviço, até o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em consonância com a legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Considera-se cumprida a obrigação tributária, citada no Título II deste decreto, a execução na íntegra de todos os procedimentos citados, inclusive o pagamento do ISSQN através da guia de recolhimento disponibilizada pelos sistemas NFS-e e DEISS, nos prazos e condições determinados em legislação, podendo a Administração Tributária inscrever em dívida ativa e/ou instaurar processo administrativo fiscalizatório para averiguação dos registros e fatos declarados pelas pessoas citadas no Capítulo I do Título II.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 78. Havendo valores pagos indevidamente ou valores pagos a maior, relativo ao ISSQN, em competências vencidas, o contribuinte ou o responsável tributário deverá ingressar com o pedido de restituição ou compensação, via processo administrativo, anexando ao pedido todos os documentos necessários que comprovem os valores pagos indevidamente ou valores pagos a maior.

Parágrafo único. A Prefeitura analisará o processo administrativo, podendo deferir ou indeferir, total ou parcial, o pedido feito pelo contribuinte ou responsável tributário.

TÍTULO III Dos Serviços Disponíveis na Internet (Web Services)

Art. 79. As funcionalidades e o funcionamento do Web Service, o método de acesso e a utilização pelos contribuintes, tomadores, intermediários ou responsáveis tributários,

ANEXO II do Decreto nº 5.099/2017
Tabela de Natureza Jurídica em conformidade com
a Secretaria da Receita Federal do Brasil

Código	Natureza Jurídica
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
110-4	Autarquia Federal
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
112-0	Autarquia Municipal
113-9	Fundação Federal
114-7	Fundação Estadual ou do Distrito Federal
115-5	Fundação Municipal
116-3	Órgão Público Autônomo Federal
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal
119-8	Comissão Polinacional
120-1	Fundo Público
121-0	Associação Pública
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS	
201-1	Empresa Pública
203-8	Sociedade de Economia Mista
204-6	Sociedade Anônima Aberta
205-4	Sociedade Anônima Fechada
Código	Natureza Jurídica
206-2	Sociedade Empresária Limitada
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações
212-7	Sociedade em Conta de Participação
213-5	Empresário (Individual)
214-3	Cooperativa
215-1	Consórcio de Sociedades
216-0	Grupo de Sociedades
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira

Código	Natureza Jurídica
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior
222-4	Clube/Fundo de Investimento
223-2	Sociedade Simples Pura
224-0	Sociedade Simples Limitada
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples
227-5	Empresa Binacional
228-3	Consórcio de Empregadores
229-1	Consórcio Simples
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
3. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	
303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)
306-9	Fundação Privada
307-7	Serviço Social Autônomo
308-5	Condomínio Edifício
310-7	Comissão de Conciliação Prévia
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem
Código	Natureza Jurídica
312-3	Partido Político
313-1	Entidade Sindical
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
321-2	Fundação ou Associação domiciliada no exterior
322-0	Organização Religiosa
323-9	Comunidade Indígena
324-7	Fundo Privado
399-9	Associação Privada
4. PESSOAS FÍSICAS	
401-4	Empresa Individual Imobiliária
408-1	Contribuinte Individual
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo
5. INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
501-0	Organização Internacional
502-9	Representação Diplomática Estrangeira
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Processo Licitatório nº 9132/2017

O município de Cosmópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto, o Edital de Chamada Pública, que objetiva o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, através de documentos na modalidade código de barras no padrão Febraban e/ou pela modalidade de débito automático em conta, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados, regido pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e demais legislações expressas no item 4, deste Edital.

1. Integram este Edital os seguintes Anexos:
I – Termo de Referência;

II – Modelo de Listagem de Serviços;
III – Formulário de Dados Cadastrais/ Declarações;
IV – Modelo de Requerimento para Credenciamento
VI – Recibo de Retirada de Edital Pela internet;
(A não remessa do recibo exige a Prefeitura do Município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por meio do e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação)
VI - Termo de Ciência e Notificação;
VII - Minuta do Contrato;

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação, nos termos do item 8 deste Edital, objetiva o credenciamento de instituições financeiras para prestação

de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, através de documentos na modalidade código de barras no padrão Febraban e/ou pela modalidade de débito automático em conta, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados, nos moldes do descrito e estimado no “Anexo II” ao presente Instrumento Convocatório.

2.2 A licitante deverá optar no ato do Credenciamento pela realização de todas as modalidades de arrecadação ou por apenas por uma delas, não sendo admitida a opção de arrecadação EXCLUSIVA por canais alternativos, entendidos por caixas eletrônicos, internet banking, banco 24 horas, telefone e aplicativos para celular.

2.3 A quantidade estimada anual de guias

é de 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) unidades.

E o valor global estimado dos valores das taxas que serão pagas baseando-se no montante de guias a serem emitidas é de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte cinco mil reais).

2.4 A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital e seus Anexos.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa originada por esta contratação será atendida pela dotação orçamentária: 01.05.01.04.123.0024.2.013.3.3.90.39.81.01.1100000-0048 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2018.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Edital de Chamamento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição Federal;
- 4.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 4.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações (artigo 25);
- 4.1.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, os princípios gerais de Direito.

5. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A Prefeitura fornecerá, à Rua Dr. Campos Sales nº 398, Centro, Cosmópolis/SP, cópia deste Edital com seus elementos técnicos constitutivos, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

5.1.1 O Edital com seus elementos técnicos constitutivos também estarão disponíveis no site www.cosmopolis.sp.gov.br, ou pelo email: compras@cosmopolis.sp.gov.br.

5.2 Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5.3 Não será permitida a participação de empresas:

5.3.1 Declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o poder público em quaisquer de suas esferas, salvo súmula 51 do TCE;

5.3.2 Que estejam em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

5.3.3 Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público ou dirigente deste Município, nos moldes do artigo 9º, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

5.3.4 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

5.3.6 Que não possuam ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.4 Poderão participar deste Credenciamento:

5.4.1 As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

5.4.2 Para o caso de Instituições Financeiras em recuperação judicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela

condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.4.3 Para o caso de Instituições Financeiras em recuperação extrajudicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

6. DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS - DA PROPOSTA

6.1 As instituições financeiras interessadas poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, mural de avisos da Prefeitura, jornal de grande circulação e no site do Município de Cosmópolis – www.cosmopolis.sp.gov.br.

6.2 Considerar-se-ão credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.4.1 deste instrumento.

6.3 Os interessados poderão solicitar inscrição no Credenciamento no período de 22/11/2017 a 05/12/2017.

6.3.1 As inscrições serão analisadas após o término do prazo estabelecido no item 6.3, e, não será dado novo prazo para entrega de documentos faltantes, salvo disposições legais que tratam do assunto.

6.4 Os interessados deverão entregar no serviço de Protocolo da Prefeitura, à Rua Dr. Campos Sales nº 398, Centro, Cosmópolis/SP, no horário das 09:00 as 16:00 horas, dentro do período descrito no item

6.3 a documentação correspondente a sua participação, em envelope opaco, indevassável e fechado, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA N.º .../2017 –PROCESSO LICITATÓRIO N.º .../2017

6.4.1. Conteúdo do Envelope de Documentos:

6.4.1.1 Os documentos exigidos no envelope, quando o interessado for pessoa jurídica são:

6.4.1.1.1 Habilitação jurídica:

6.4.1.1.1.1 Registro Comercial, em caso de empresa individual;

6.4.1.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.4.1.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

6.4.1.1.1.4 Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

6.4.1.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

6.4.1.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro

Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, com validade em vigor (www.receita.fazenda.gov.br);

6.4.1.1.2.2 AFazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ou, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) (www.receita.fazenda.gov.br), JUNTAMENTE COM A SEGURIDADE SOCIAL, conforme Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, Portaria MF Nº 358 de 5 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 2 de outubro de 2014 (www.receita.fazenda.gov.br);

6.4.1.1.2.3 A Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND, com validade em vigor, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (www.receita.fazenda.gov.br), somente para Contribuintes Individuais;

6.4.1.1.2.3.1 Serão aceitas Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à seguridade social, fracionadas, desde que vigentes;

6.4.1.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);

6.4.1.1.2.5 Certificado de Regularidade – CRF perante os recolhimentos do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com validade em vigor, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (www.caixa.gov.br);

6.4.1.1.2.6 A Fazenda Estadual (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) (www.dividaativa.pge.sp.gov.br), quando tratar-se de empresa estabelecida no Estado de São Paulo;

6.4.1.1.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos, compreendendo Tributos Mobiliários, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

6.4.1.1.2.8 As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

6.4.1.1.2.8.1 Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

6.4.1.1.3 Habilitação Técnica:

6.4.1.1.3.1 Listagem dos procedimentos que se propõe realizar, desde que contidos na relação de procedimentos do item 6.4.1 do presente certame (Modelo Anexo II);

6.4.1.1.4 Declarações:

6.4.1.1.4.1 Anexo IV – Requerimento para Credenciamento;

6.4.1.1.4.2 Anexo III - Formulário de Dados Cadastrais e Declarações;

6.5 As instituições financeiras serão credenciadas pela ordem de apresentação do envelope contendo os documentos de habilitação;

6.5.1 As inscrições serão analisadas após o término do prazo estabelecido no item 6.3, e, não será dado novo prazo para entrega de documentos faltantes, salvo disposições legais que tratam do assunto;

6.5.2 Será realizada a habilitação / inabilitação dos interessados, e a relação dos proponentes habilitados será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

6.6 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento;

6.7 Notas explicativas importantes:

6.7.1 Os documentos para o credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por tabelião de notas, por servidor da Prefeitura ou através de publicação na Imprensa Oficial.

6.7.2 Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para a entrega dos documentos, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3812 8045.

7.2 As petições deverão ser encaminhadas por escrito e assinadas, ao Setor de Protocolo da Prefeitura, a Rua: Dr Campos Sales 398, Centro - Cosmópolis/SP, das 08:00 as 16:00 horas, ou através do e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br.

7.3 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

7.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.5 Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

7.6 Cópias e vistas ao processo licitatório, deverão ser solicitadas por escrito e assinadas, ao Setor de Protocolo da Prefeitura, a Rua Dr. Campos Sales 398, Centro, Cosmópolis/SP, das 08:00 as 09:00 horas, através do e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br ou pelo fax (19) 3812-8045.

7.6.1 Será designada uma data, a partir do protocolo, para que o interessado retire as cópias solicitadas ou tenha vistas ao processo.

8 – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todas as

instituições financeiras credenciadas e corresponderá ao valor apresentado abaixo:

8.1.1 R\$ 3,00 (três reais) por documento recebido na modalidade Guichês de Caixa;

8.1.2 R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido na modalidade canal alternativo, ou seja, caixa eletrônico, banco 24 horas, telefone e aplicativos para celular;

8.1.3 R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido na modalidade Lotérica ou Correspondente Bancário;

8.1.4 R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido na modalidade Débito Automático.

8.1.5 R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido na modalidade Internet Banking.

8.2 Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste Município, que seguem no Anexo I – Termo de Referência.

8.3 No caso de renovação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IGPM/FGV/SP acumulado no período de vigência do contrato.

8.4 Nos preços deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas de custos de: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, salários, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços.

8.5 Prazo máximo para início dos serviços: IMEDIATO após assinatura do contrato.

8.6 A PREFEITURA, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos constantes das planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA, a fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução do objeto contratado.

8.7 Notas explicativas importantes:

8.7.1 Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente do país.

9 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

9.1 Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da celebração do contrato

9.1.1 Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 9.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Prefeitura.

9.2 As despesas originadas por esta licitação serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

9.2.1 Dotação: 01.05.01.04.123.0024.2.013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

9.3 A dotação elencada acima consta do orçamento-programa para exercício econômico e financeiro de 2018.

10 - DO CONTRATO

10.1 As credenciadas, após o prazo estabelecido no item 6.3, serão notificadas para num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.1.1 A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.

10.3 É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos documentos para o credenciamento, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.5 O contrato a ser firmado terá vigência até 12 (doze) meses corridos com possibilidade de prorrogação.

10.6 Obrigações da CONTRATADA

10.6.1 Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos consumidores e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;

10.6.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, devendo para tanto, a Instituição Financeira disponibilizar o meio pelo qual os arquivos eletrônicos serão transmitidos;

10.6.3. A forma de prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente o disposto no Anexo I - Termo de Referência;

10.6.4. Havendo qualquer divergência apurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, a instituição financeira terá 02 (dois) dias úteis, após a notificação, para efetuar a correção sobre a diferença apurada no valor do repasse.

10.6.5 A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, de acordo com as estipulações do Edital e do Contrato.

10.6.5.1 A prestação dos serviços de arrecadação de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN – não compensável – através do canal guichês de caixa e/ou canais alternativos e através da modalidade de débito automático em conta será realizada pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e outras representações, devendo a Instituição Financeira optar no ato do Credenciamento pela realização de quaisquer modalidades

de arrecadação, não sendo admitida a opção de arrecadação exclusiva por “débito automático”.

10.6.5.1.1 Entende-se por canais alternativos de arrecadação para efeitos deste Credenciamento: caixa eletrônico, internet banking, banco 24 horas, telefone e aplicativo para celular.

10.6.6 O repasse de arrecadação, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, deverá ser realizado de forma diária e centralizada pela Instituição Financeira.

10.6.7 A Instituição Financeira não poderá restringir a arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS de clientes e não clientes das respectivas instituições, nem tão pouco reduzir o horário de recebimento desses documentos.

10.6.8 São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação de documentos pela modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) através do canal guichês de caixa e canais alternativos, e pela modalidade de débito automático em conta:

I – Arrecadar impostos e taxas e demais receitas municipais através dos documentos emitidos pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, no padrão FEBRABAN, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento, inclusive após o vencimento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada, em especial o programa de transmissão eletrônica de dados a ser utilizado e a relação de todas as receitas enviadas, informando na vigência do contrato qualquer alteração que venha a ocorrer;

IV – Comunicar formalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – Obter as informações nos documentos de arrecadação pela leitura do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VI – Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados, preferencialmente, por um período de 90 (noventa) dias;

IX – Formar cadastro dos clientes que optaram pelo débito automático em conta

através de suas agências;

X – Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da Prefeitura;

XI – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta;

XII – Processar o arquivo eletrônico de remessa recebido da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas dos clientes, nas datas de vencimentos (ou no dia útil imediatamente posterior quando o vencimento ocorrer aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriados bancários e feriados municipais) identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta;

XIII – Enviar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, até as 09h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos do dia útil anterior por documentos com código de barras, através de programa de transmissão eletrônica de dados;

XIV – Enviar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, até as 09h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos por débito automático, através de programa de transmissão eletrônica de dados;

XV – Arcar com os eventuais custos do referido programa de transmissão eletrônica de dados;

XVI – Encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS no arquivo eletrônico de retorno de débito automático o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos;

XVII – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, independentemente da forma de arrecadação, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até as 09h00min horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação (D+2), a crédito da conta corrente a ser informada posteriormente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS;

XVIII – Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XIX – Remunerar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, no caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado no inciso XVII, do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS mantém a centralização do repasse;

XX – Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do código de barras, solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência;

XXI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a

ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XXII – Fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, obrigatoriamente nas eventuais renovações de contratos e/ou sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XXIII – Disponibilizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

XXV – Reenviar os arquivos de retorno em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

XXVI – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XXVII – Os documentos ou títulos vencidos somente poderão ser pagos, com incidência de multa de 2% ao mês e 1% de juros dentro do exercício do ano corrente, sendo que os documentos referente tarifa de água não terão acréscimo após o vencimento, pois será incluída na próxima conta.

10.6.9 São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação exclusiva de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) através do canal guichês de caixa e canais alternativos:

I – Atender aos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII da cláusula 3.2 do Termo de Referência.

10.6.10. São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação exclusiva através da modalidade de débito automático em conta: I – Atender aos itens III, IV, VI, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII da cláusula 3.2 do Termo de Referência.

10.6.11 Na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN através de canais alternativos, e pela modalidade de débito automático em conta:

I – Atender aos itens II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII da cláusula 3.2 do Termo de Referência.

10.6.12 O repasse de que trata o Inciso XVII, da Cláusula 3.2 do Termo de Referência deverá corresponder ao valor da arrecadação já deduzido o valor das tarifas correspondentes, expedindo aviso (entenda-se memória de cálculo das tarifas cobradas), disponibilizado por alguma forma eletrônica, no qual se demonstrará o valor bruto, o valor relativo à tarifa, o valor líquido depositado e a quantidade de documentos processados, separados por modalidade e canais, conforme Item 8 e 12 do Edital, admitindo-se forma alternativa, desde que com anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS.

I – Havendo qualquer divergência apurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, a instituição financeira terá 02 (dois) dias úteis para efetuar a

correção após a comunicação, corrigindo-se a diferença apurada no valor do repasse seguinte.

10.6.13 É vedado à Instituição Financeira:
I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS;

II – Deduzir valores sem a autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, admitindo-se em relação ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal o débito/estorno na conta bancária, seguida de comunicação a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, para os devidos registros contábeis;

III – Receber o pagamento de impostos, taxas e demais receitas mediante cheque, que não seja do próprio consumidor e/ou com valor diferente do documento de arrecadação e sem vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso da matrícula e da referência paga.

10.6.14 Não será considerada como repassada a arrecadação:

I – Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS;

II – Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor depositado, e enquanto perdurar a irregularidade.

10.7 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento de tributos municipais e demais receitas da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN (não compensável) de código de barras;

IV – Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, conforme a Cláusula 3.6 do Termo de Referência;

V – Colocar à disposição dos consumidores as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação data do vencimento, com mensagem indicativa da forma de quitação;

VII – Encaminhar arquivo eletrônico de remessa para débito nas contas dos clientes que optaram pelo sistema, com 04 (quatro) dias úteis de antecedência da data do vencimento;

VIII – Manter cópia do arquivo eletrônico de remessa enviado à Instituição Financeira para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

IX – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato a ser firmado terá vigência de até 12(doze) meses corridos, contados da data da sua celebração, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1 Serão efetuados os pagamentos através da retenção da taxa no valor do título a ser repassado ao município, conforme segue:

12.1.1 R\$ 3,00 (três reais) por documento recebido na modalidade Guichês de Caixa;

12.1.2 R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido na modalidade canal alternativo, ou seja, caixa eletrônico, banco 24 horas, telefone e aplicativos para celular;

12.1.3 R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido na modalidade Lotérica ou Correspondente Bancário;

12.1.4 R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido na modalidade Débito Automático.

12.1.5 R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido na modalidade Internet Banking.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O credenciado ficará sujeito as seguintes penalidades, por inobservância as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato de Chamamento:

13.1.1 Advertência escrita com prazo para sanar a pendência;

13.1.2 Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência;

13.1.3 Sanções previstas na Lei 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Finanças sendo a gestora do contrato a Sra. Célia Regina Crivellaro – Secretária de Finanças, CPF nº 046.496.398-24, podendo acionar os órgão técnico competente sempre que necessário.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Poderão participar deste Edital de Chamada Pública as pessoas jurídicas devidamente constituídas e enquadradas no ramo.

15.2 A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer interessado, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

15.3 A Prefeitura poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-lo, sem que caiba aos interessados o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

15.4 Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

15.4.1 Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

15.4.2 Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

15.4.3 Paralisar os serviços durante um

período de 10 (dez) dias consecutivos;
15.4.4 Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;
15.4.5 Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

15.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

15.6 Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, os interessados não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

15.7 É expressamente vedada a transferência TOTAL OU PARCIAL do credenciamento.

15.7.1 Os serviços referentes ao objeto deste Edital, só poderão ser efetuados pela instituição financeira que efetivamente se credenciou nesse processo e por seus agentes arrecadadores, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário;

15.8 A Prefeitura poderá, através de comunicação escrita e por prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, retomar, sem indenização de qualquer espécie, o referido credenciamento, desde que o mesmo esteja sendo explorado em desconformidade com o estipulado por este Edital, bem como se o mesmo se revelar insuficiente para o atendimento dos usuários, ou, ainda, se deixar de atender ao interesse público.

15.9 Não havendo mais interesse do credenciado em explorar o objeto do permissionamento, o mesmo deverá comunicar a Prefeitura com antecedência, estabelecendo um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o encerramento das atividades.

15.10 As dúvidas surgidas na aplicação no presente Instrumento Convocatório, bem como os casos omissos, a gestão dessa licitação e do contrato serão resolvidas pela Secretária Municipal de Finanças:

15.11 Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos proponentes fica reservada à PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 43, parágrafo 3º. 14.12. Fica eleito o

15.12 Foro desta Comarca de Cosmópolis/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.13 Para conhecimento do público, expedese o presente Edital de Chamamento, que será afixado no mural de avisos da Prefeitura, e seu extrato será publicado na imprensa oficial e regional.

Cosmópolis, 21 de Novembro de 2017.

Eng. José Pivatto
Prefeito Municipal

Celia Regina Crivellaro
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Processo Licitatório nº 9132/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, através de documentos na modalidade código de barras no padrão Febraban (não compensável) e/ou pela modalidade de débito automático em conta, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados.

1.2 A licitante deverá optar no ato do Credenciamento pela realização das modalidades de arrecadação constantes no item 8 do edital.

1.3 A quantidade estimada anual de guias é de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) unidades, e o valor global estimado dos valores das taxas que serão pagas baseando-se no montante de guias a serem emitidas é de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte cinco mil reais).

2. Justificativa

2.1 Manutenção das atividades arrecadatórias da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, mantendo a padronização de cobrança informatizada, a facilitação do processo de arrecadação e o melhor atendimento aos contribuintes e usuários de serviços do Município.

3. Da Forma De Prestação De Serviços

3.1 A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, de acordo com as estipulações do Edital e do Contrato.

3.1.1 A prestação dos serviços de arrecadação de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN – não compensável – através do canal guichês de caixa e/ou canais alternativos e através da modalidade de débito automático em conta será realizada pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e outras representações, devendo a Instituição Financeira optar no ato do Credenciamento pela realização de quaisquer modalidades de arrecadação, não sendo admitida a opção de arrecadação exclusiva por “débito automático”.

3.1.1.1 Entende-se por canais alternativos de arrecadação para efeitos deste Credenciamento: caixa eletrônico, internet banking, banco 24 horas, telefone e aplicativo para celular.

3.1.2 O repasse de arrecadação, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, deverá ser realizado de forma diária e centralizada pela Instituição Financeira.

3.1.3 A Instituição Financeira não poderá restringir a arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, de clientes e não clientes das respectivas instituições, nem tão pouco reduzir o horário de recebimento desses documentos.

3.2 São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação de documentos pela modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) através do canal guichês de caixa e canais alternativos, e pela modalidade de débito automático em conta:

I – Arrecadar impostos e taxas e demais receitas municipais através dos documentos emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no padrão FEBRABAN,

que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento, inclusive após o vencimento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada, em especial o programa de transmissão eletrônica de dados a ser utilizado e a relação de todas as unidades arrecadadoras no Município de Cosmópolis, informando na vigência do contrato qualquer alteração que venha a ocorrer;

IV – Comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de Santa Cosmópolis, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – Obter as informações nos documentos de arrecadação pela leitura do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VI – Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados, preferencialmente, por um período de 90 (noventa) dias;

IX – Formar cadastro dos clientes que optaram pelo débito automático em conta através de suas agências;

X – Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a Prefeitura Municipal de Cosmópolis arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da Prefeitura;

XI – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta;

XII – Processar o arquivo eletrônico de remessa recebido da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas dos clientes, nas datas de vencimentos (ou no dia útil imediatamente posterior quando o vencimento ocorrer aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriados bancários e feriados municipais) identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta;

XIII – Enviar a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, até as 09h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos do dia útil anterior por documentos com código de barras, através de programa de transmissão eletrônica de dados;

XIV – Enviar a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, até as 09h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno,

com os recebimentos por débito automático, através de programa de transmissão eletrônica de dados;

XV – Arcar com os eventuais custos do referido programa de transmissão eletrônica de dados; XVI – Encaminhar a Prefeitura Municipal de Cosmópolis no arquivo eletrônico de retorno de débito automático o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos;

XVII – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, independentemente da forma de arrecadação, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até as 09h00min horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação (D+2), a crédito da conta corrente a ser informada posteriormente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS;

XVIII – Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XIX – Remunerar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado no inciso XVII, do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS mantém a centralização do repasse;

XX – Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do código de barras, solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência;

XXI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XXII – Fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, obrigatoriamente nas eventuais renovações de contratos e/ou sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XXIII – Disponibilizar a Prefeitura Municipal de Cosmópolis os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

XXV – Reenviar os arquivos de retorno em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

XXVI – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XXVII – Os documentos ou títulos vencidos somente poderão ser pagos, com a incidência de multa de 2% ao mês e 1 % juros dentro do exercício do ano corrente, sendo que os documentos referente a tarifa de água não terão acréscimo após vencimento, pois será incluída na próxima conta.

3.3 São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação exclusiva de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) através do canal guichês de caixa e canais alternativos:

I – Atender aos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII da cláusula 3.2 deste Termo de Referência.

3.4 São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação exclusiva através da modalidade de débito automático em conta:

I – Atender aos itens III, IV, VI, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII da cláusula 3.2 deste Termo de Referência.

3.5 São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação exclusiva de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN através de canais alternativos, e pela modalidade de código de barras no padrão FEBRABAN através de canais alternativos, e pela modalidade de débito automático em conta:

I – Atender aos itens II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII da cláusula 3.2 deste Termo de Referência.

3.6 O repasse de que trata o Inciso XVII, da Cláusula 3.2 deverá corresponder ao valor da arrecadação já deduzido o valor das tarifas correspondentes, expedindo aviso (entenda-se memória de cálculo das tarifas cobradas), disponibilizado por alguma forma eletrônica, no qual se demonstrará o valor bruto, o valor relativo á tarifa, o valor liquido depositado e a quantidade de documentos processados, separados por modalidade e canais, conforme Item 7 e 11 do Edital, admitindo-se forma alternativa, desde que com anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS.

I – Havendo qualquer divergência apurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, a instituição financeira terá 02 (dois) dias úteis para efetuar a correção após a comunicação, corrigindo-se a diferença apurada no valor do repasse seguinte.

3.7 É vedado à Instituição Financeira:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Cosmópolis;

II – Deduzir valores sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cosmópolis;

III – Receber o pagamento de impostos, taxas e demais receitas mediante cheque, que não seja do próprio consumidor e/ou com valor diferente do documento de arrecadação e sem vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso da matrícula e da referência paga.

3.8 Não será considerada como repassada a arrecadação:

I – Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis;

II – Quando o valor constante do arquivo das

transações for diferente do valor depositado, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.9 São obrigações da Prefeitura Municipal de Cosmópolis:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento de tributos municipais e demais receitas da Prefeitura Municipal de Cosmópolis;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN (não compensável) de código de barras;

IV – Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, conforme a Cláusula 3.6 deste Termo de Referência;

V – Colocar à disposição dos consumidores as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio

do interessado, com a devida antecedência com relação data do vencimento, com mensagem indicativa da forma de quitação;

VII – Encaminhar arquivo eletrônico de remessa para débito nas contas dos clientes que optaram pelo sistema, com 04 (quatro) dias úteis de antecedência da data do vencimento;

VIII – Manter cópia do arquivo eletrônico de remessa enviado à Instituição Financeira para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

IX – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

4. Da pesquisa de mercado

4.1 Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste Município

Cosmópolis, 21 de Novembro 2017.

Celia Regina Crivellaro
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Processo Licitatório nº 9132/2017

(Obs. Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentos)

MODELO DE LISTAGEM DE SERVIÇOS

À
Prefeitura do Município de Cosmópolis
Rua: Dr. Campos Sales nº 398, Centro - Cosmópolis - SP

A empresa _____, estabelecida na _____, Bairro _____, CEP: _____, Telefone (_____) _____, E-mail: _____, inscrita com CNPJ _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador) _____, portador do RG _____ e do CPF _____, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar os serviços que se propõe a realizar de acordo com a listagem contida no item 8.1 do edital em epígrafe.

() por documento recebido na modalidade Guichês de Caixa;

() por documento recebido na modalidade canal alternativo, ou seja, caixa eletrônico, banco 24 horas, telefone e aplicativos para celular;

() por documento recebido na modalidade Lotérica ou Correspondente Bancário;

() por documento recebido na modalidade Débito Automático.

() por documento recebido na modalidade Internet Banking.

Preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos que os serviços ofertados por nossa empresa, atendem rigorosamente, as características necessárias arroladas no objeto da licitação.

Declaro que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, implantação e manutenção de escritório/almoxarifado, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura pela execução dos serviços objeto da presente licitação;

Declaro que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Dados cadastrais da proponente:

Razão Social: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ Bairro: _____

Fone: (_____) _____ Fax: (_____) _____

CNPJ (MF): _____

Inscrição Estadual: _____

Tipo de Registro: (Registro em Cartório ou Registro na Junta Comercial ou Registro na OAB): _____

Número do Registro: _____

Data do Registro: _____

INSTITUCIONAL: _____

Dados Bancários: Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____

Validade da proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Condições de pagamento: Serão efetuados os pagamentos através da retenção da taxa no valor do título a ser repassado ao município, conforme segue:

1. R\$ 3,00 (três reais) por documento recebido na modalidade Guichês de Caixa;
2. R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido na modalidade canal alternativo, ou seja, caixa eletrônico, banco 24 horas, telefone e aplicativos para celular;
3. R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido na modalidade Lotérica ou Correspondente Bancário;
4. R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido na modalidade Débito Automático.
5. R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) Internet Banking

Prazo de validade desta proposta: _____ dias corridos a contar do dia de abertura das propostas;

Prazo máximo para início dos serviços: IMEDIATO após assinatura do contrato;

Indicação dos Dados do Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: _____

Nacionalidade: _____;

Profissão: _____;

Estado Civil: _____;

Endereço Residencial (completo - com CEP): _____;

Telefone: (____) _____;

RG.: _____;

CPF.: _____;

Cargo: _____;

E-mail PESSOAL: _____;

Fone Residencial: (____) _____;

Dados cadastrais DE TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA:

Nome: _____;

Nacionalidade: Estado Civil: _____;

CPF: RG: _____;

Endereço: Bairro: _____;

Município: Estado: CEP: _____;

Telefone: _____;

E-mail: _____;

Função do Responsável: _____;

Participação do Responsável na empresa (%): _____;

Data da inclusão do sócio na empresa: _____;

Local e Data: _____;

Carimbo e Assinatura: _____;

Nome Completo: _____;

Cargo: _____;

ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Processo Licitatório nº 9132/2017

(Obs. Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentos)

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES

I) Dados cadastrais da empresa licitante:

1. Razão Social: _____;

2. Endereço: Bairro: _____;

3. Município: Estado: CEP: _____;

4. Inscrição no CNPJ: _____;

5. Telefax: _____;

6. Banco: Agência: Conta Corrente: _____;

7. E-mail: _____;

8. Inscrição Estadual: _____;

9. Tipo de Registro: (Registro na Junta Comercial OU Registro em Cartório OU Registro na OAB): _____;

10. Número do Registro: _____;

11. Data do Registro: _____;

II) Dados cadastrais do representante legal que assinará o contrato:

1. Nome: _____;

2. Nacionalidade: Estado Civil: _____;

3. CPF: RG: _____;

4. Endereço: Bairro: _____;

5. Município: Estado: CEP: _____;

6. Telefone: _____;

7. E-mail INSTITUCIONAL: _____;

8. E-mail PESSOAL: _____;

9. Função do Responsável: _____;

10. Participação do Responsável na empresa (%): _____;

11. Data da inclusão do sócio na empresa: _____;

III) Dados cadastrais de TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA:

1. Nome: _____;

2. Nacionalidade: Estado Civil: _____;

3. CPF: RG: _____;

4. Endereço: Bairro: _____;

5. Município: Estado: CEP: _____;

6. Telefone: _____;

7. E-mail: _____;

8. Função do Responsável: _____;

9. Participação do Responsável na empresa (%): _____;

10. Data da inclusão do sócio na empresa: _____;

IV) Declarações

a) Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não fomos declarados inidôneos pelo poder público, de quaisquer esferas da federação; e não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor ou deste instrumento convocatório, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir nossa regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

b) Declaro que nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa;

c) Declaro que conheço e concordo com todos os termos do presente instrumento convocatório;

d) Declaro que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tampouco menores de 16 (dezesseis) anos, cumprindo integralmente o inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

e) Declaro que não possuímos em quadro societário qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juizes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as autarquias e fundações públicas do Município de Cosmópolis, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado) que estarão impedidos de participar da presente licitação.

f) Declaro plenas condições de atendimento aos serviços que nos propomos a realizar elencados no Anexo II.

Local e Data: _____;

Carimbo e Assinatura: _____;

ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Processo Licitatório nº 9132/2017

(Obs. Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentos)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura do Município de Cosmópolis
Rua: Dr. Campos Sales n° 398 - Centro – Cosmópolis/SP

A empresa _____, estabelecida

na _____, Bairro _____,

_____/_____, CEP: _____,

_____, Telefone (____) _____,

_____, E-mail: _____,

_____, inscrita com

CNPJ _____, neste ato

representada pelo seu (representante/sócio/

procurador) _____,

portador do RG _____,

e do CPF _____, no uso

de suas atribuições legais, vem requerer sua

inscrição no credenciamento de instituições

financeiras para prestação de serviços

bancários de arrecadação de tributos

municipais e demais receitas de titularidade

da Prefeitura Municipal de Cosmópolis,

através de documentos na modalidade

código de barras no padrão Febraban (não

compensável) e/ou pela modalidade de

débito automático em conta, por intermédio

de suas agências e agentes arrecadadores,

com prestação de contas por meio digital

de valores arrecadados, divulgado através

do Edital de Chamada Pública .../2017, pelo

Município de Cosmópolis/ SP.

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data: _____;

Razão Social da Empresa _____;

Nome do responsável/procurador _____;

Cargo do responsável/procurador _____;

Documento de identidade _____;

ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Processo Licitatório nº 9132/2017

RECIDO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, através de documentos na modalidade código de barras no padrão Febraban (não compensável) e/ou pela modalidade de débito automático em conta, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados.

Denominação: _____;

CNPJ/CPF nº: _____;

Endereço: _____;

E-mail: _____;

Cidade: _____;

Telefone: _____;

Responsável por contato: _____;

Obtemos, através do acesso à página www.cosmopolis.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2017.

Assinatura _____;

Senhora Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos e Suprimentos preferencialmente pelo e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br

Anão remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por meio do e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Processo Licitatório nº 9132/2017

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado pela licitante vencedora do certame)

Município de Cosmópolis - SP
Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Objeto: Chamada Pública nº/17 – Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, através de documentos na modalidade código de barras no padrão Febraban (não compensável) e/ou pela modalidade de débito automático em conta, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Contratada:
CLT nº:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, de de 2017.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada
Gestor do Contrato

ANEXO VII – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2017
CONTRATO LT Nº ____/2017

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, Bairro, Cosmópolis SP, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo, Prefeito Municipal, portador do Rg sob o nº e CPF sob o nº residente e domiciliado a e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, Bairro,/....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade nº, SSP-..... e inscrito no CPF sob o nº, resolvem celebrar o presente Contrato de CREDENCIAMENTO, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Constitui objeto deste contrato o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, através de documentos na modalidade código de barras no padrão Febraban (não compensável) e/ou pela modalidade de débito automático em conta, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, e conferência dos serviços objeto deste Contrato será realizado pela Secretaria de Finanças sendo a gestora do contrato a Sra. Célia Regina Crivellaro – Secretária de Finanças, CPF nº 046.496.398-24, podendo acionar os órgãos sempre que necessário;

2.2 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todas as instituições financeiras credenciadas e corresponderá ao valor apresentado abaixo:
3.1.1 R\$ 3,00 (três reais) por documento recebido na modalidade Guichês de Caixa;
3.1.2 R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido na modalidade canal alternativo, ou seja, caixa eletrônico, banco 24 horas, telefone e aplicativos para celular;
3.1.3 R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido na modalidade Lotérica ou Correspondente Bancário;
3.1.4 R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido na modalidade Débito Automático.
3.1.5 R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido na modalidade Internet Banking.
3.2 Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições

financeiras deste Município, que seguem no Anexo I – Termo de Referência.

3.3 No caso de renovação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IGPM/FGV/SP acumulado no período de vigência do contrato.

3.4 Nos preços deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas de custos de: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, salários, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços.

3.5 Prazo máximo para início dos serviços: IMEDIATO após assinatura do contrato.

3.6 A PREFEITURA, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos constantes das planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA, a fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução do objeto contratado.

3.7 Notas explicativas importantes:

3.7.1 Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses corridos, contados da data da sua celebração, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.5 Obrigações da CONTRATADA:

5.5.1 Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos consumidores e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;

5.5.2 Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, devendo para tanto, a Instituição Financeira disponibilizar o meio pelo qual os arquivos eletrônicos serão transmitidos;

5.5.3 A forma de prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente o disposto no Anexo I - Termo de Referência;

5.5.4 Havendo qualquer divergência apurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, a instituição financeira terá 02 (dois) dias úteis, após a notificação, para efetuar a correção sobre a diferença apurada no valor do repasse.

5.5.5 A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, de acordo com as estipulações do Edital e do Contrato.

5.5.5.1 A prestação dos serviços de arrecadação de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN – não compensável – através do canal guichês de caixa e/ou canais alternativos e através da modalidade de débito automático em conta será realizada pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e outras representações, devendo a Instituição Financeira optar no ato do Credenciamento pela realização de quaisquer modalidades de arrecadação, não sendo admitida a opção de arrecadação exclusiva por “débito automático”.

5.5.5.1.1 Entende-se por canais alternativos de arrecadação para efeitos deste Credenciamento: caixa eletrônico, internet banking, banco 24 horas, telefone e aplicativo para celular.

5.5.6 O repasse de arrecadação, com

respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, deverá ser realizado de forma diária e centralizada pela Instituição Financeira.

5.5.7 A Instituição Financeira não poderá restringir a arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS de clientes e não clientes das respectivas instituições, nem tão pouco reduzir o horário de recebimento desses documentos.

5.5.8 São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação de documentos pela modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) através do canal guichês de caixa e canais alternativos, e pela modalidade de débito automático em conta:

I – Arrecadar impostos e taxas e demais receitas municipais através dos documentos emitidos pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no padrão FEBRABAN, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento, inclusive após o vencimento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada, em especial o programa de transmissão eletrônica de dados a ser utilizado e a relação de todas as receitas enviadas, informando na vigência do contrato qualquer alteração que venha a ocorrer;

IV – Comunicar formalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – Obter as informações nos documentos de arrecadação pela leitura do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VI – Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados, preferencialmente, por um período de 90 (noventa) dias;

IX – Formar cadastro dos clientes que optaram pelo débito automático em conta através de suas agências;

X – Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da Prefeitura;

XI – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta;

XII – Processar o arquivo eletrônico de

remessa recebido da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas dos clientes, nas datas de vencimentos (ou no dia útil imediatamente posterior quando o vencimento ocorrer aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriados bancários e feriados municipais) identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta;

XIII – Enviar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, até as 09h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos do dia útil anterior por documentos com código de barras, através de programa de transmissão eletrônica de dados;

XIV – Enviar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, até as 09h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos por débito automático, através de programa de transmissão eletrônica de dados;

XV – Arcar com os eventuais custos do referido programa de transmissão eletrônica de dados;

XVI – Encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS no arquivo eletrônico de retorno de débito automático o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos;

XVII – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, independentemente da forma de arrecadação, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até as 09h00min horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação (D+2), a crédito da conta corrente a ser informada posteriormente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS;

XVIII – Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XIX – Remunerar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado no inciso XVII, do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS mantém a centralização do repasse;

XX – Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS quando constatar que o valor repassado decorreu de fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do código de barras, solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência;

XXI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XXII – Fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, obrigatoriamente nas eventuais renovações de contratos e/ou sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XXIII – Disponibilizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS os documentos e as informações necessárias

para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

XXV – Reenviar os arquivos de retorno em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

XXVI – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XXVII – Os documentos ou títulos vencidos somente poderão ser pagos, com a incidência de multa de 2% ao mês e 1% juros dentro do exercício do ano corrente, sendo que os documentos referente a tarifa de água não terão acréscimo após o vencimento, pois será incluída na próxima conta.

5.5.9 São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação exclusiva de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) através do canal guichês de caixa e canais alternativos:

I – Atender aos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII da cláusula 3.2 do Termo de Referência.

5.5.10 São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação exclusiva através da modalidade de débito automático em conta: I – Atender aos itens III, IV, VI, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII da cláusula 3.2 do Termo de Referência.

5.5.11 Na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN através de canais alternativos, e pela modalidade de débito automático em conta: I – Atender aos itens II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII da cláusula 3.2 do Termo de Referência.

5.5.12 O repasse de que trata o Inciso XVII, da Cláusula 3.2 do Termo de Referência deverá corresponder ao valor da arrecadação já deduzido o valor das tarifas correspondentes, expedindo aviso (entenda-se memória de cálculo das tarifas cobradas), disponibilizado por alguma forma eletrônica, no qual se demonstrará o valor bruto, o valor relativo à tarifa, o valor líquido depositado e a quantidade de documentos processados, separados por modalidade e canais, conforme Item 8 e 12 do Edital, admitindo-se forma alternativa, desde que com anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS.

I – Havendo qualquer divergência apurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, a instituição financeira terá 02 (dois) dias úteis para efetuar a correção após a comunicação, corrigindo-se a diferença apurada no valor do repasse seguinte.

5.5.13 É vedado à Instituição Financeira

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS;

II – Deduzir valores sem a autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, admitindo-se em relação ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica

Federal o débito/estorno na conta bancária, seguida de comunicação a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, para os devidos registros contábeis;
 III – Receber o pagamento de impostos, taxas e demais receitas mediante cheque, que não seja do próprio consumidor e/ou com valor diferente do documento de arrecadação e sem vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso da matrícula e da referência paga.

5.5.14 Não será considerada como repassada a arrecadação:

I – Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS;

II – Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor depositado, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.6 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento de tributos municipais e demais receitas da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN (não compensável) de código de barras;

IV – Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, conforme a Cláusula 3.6 do Termo de Referência;

V – Colocar à disposição dos consumidores as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação data do vencimento, com mensagem indicativa da forma de quitação;

VII – Encaminhar arquivo eletrônico de remessa para débito nas contas dos clientes que optaram pelo sistema, com 04 (quatro) dias úteis de antecedência da data do vencimento;

VIII – Manter cópia do arquivo eletrônico de remessa enviado à Instituição Financeira para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

IX – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O credenciado ficará sujeito as seguintes penalidades, por inobservância as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato:

6.1.1 Advertência escrita com prazo para sanar a pendência;

6.1.2 Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência;

6.1.3 Sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à PERMISSONÁRIA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1 Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

7.1.2 Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

7.1.3 Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

7.1.4 Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;

7.1.5 Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas originadas por esta licitação serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Dotação:
 .. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

8.2 A dotação elencada acima consta do orçamento-programa para exercício econômico e financeiro de 2018.

CLAUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1 Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da celebração do contrato

9.1.1 Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 7.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Prefeitura.

CLAUSULA DECIMA - DO SUPORTE LEGAL

10.1 Este Edital de Chamamento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1 Constituição Federal;

10.1.2 Lei Orgânica Municipal;

10.1.3 Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações (artigo 25);

10.1.4 Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato de permissionamento, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

11.2 É expressamente vedada a transferência TOTAL OU PARCIAL do credenciamento.

11.2.1 Os serviços referentes ao objeto deste Edital, só poderão ser efetuados pela instituição financeira que efetivamente se credenciou nesse processo e por seus agentes arrecadadores, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.

11.3 A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.4 As dúvidas surgidas na aplicação no presente Instrumento Convocatório, bem como os casos omissos, a gestão dessa licitação e do contrato serão resolvidas pela

Secretaria Municipal de Finanças.

11.5 Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

11.5.1 Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

11.5.2 Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

11.5.3 Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

11.5.4 Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;

11.5.5 Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

11.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

11.7 A PREFEITURA poderá, através de comunicação escrita e por prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, retomar, sem indenização de qualquer espécie, o referido credenciamento, desde que o mesmo esteja sendo explorado em desconformidade com o estipulado por este contrato, bem como se o mesmo se revelar insuficiente para o atendimento dos usuários, ou, ainda, se deixar de atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
 As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2017.

Contratante
 Gestor do Contrato
 Empresa Contratada
 Testemunhas:

1) _____
 2) _____

Secretaria de Negócios Jurídicos

EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; LOCADOR: Clóvis Filipov - Contrato nº 071/2017; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 48.000,00 – R\$ 4.000,00 (mensal); ASSINATURA: 01/08/2017; OBJETO: Locação de imóvel para ser utilizado pelas Secretarias: PROCON, SEBRAE, Carteira Profissional, Junta Militar, Novo DETRAN (Arquivo Detran e Lactração), Seção de Controle Patrimonial; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Cosmópolis, 22 de novembro de 2017.
 Secretaria de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - OUTUBRO/2016 A SETEMBRO/2017
 Publicação em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 4.053, de 8/3/2010

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	out/16 abr/17	nov/16 mai/17	dez/16 jun/17	jan/17 jul/17	fev/17 ago/17	mar/17 set/17	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.648.110,15	1.481.958,32	1.390.563,04	1.713.521,92	3.936.806,06	2.376.362,28	22.277.794,73
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.644.505,42	1.739.198,16	1.563.640,04	1.518.785,74	1.573.821,46	1.690.522,14	2.019.246,50
RECEITA PATRIMONIAL	159.090,53	162.426,36	163.404,10	188.650,16	174.077,88	160.443,62	739.612,65
RECEITA DE SERVIÇOS	199.607,98	175.771,49	169.809,37	159.017,56	150.282,39	156.665,06	10.289.232,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.485,68	37.447,27	25.634,79	47.621,27	65.772,27	87.508,97	124.104.110,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	77.236,43	75.467,97	69.964,41	80.721,72	81.787,74	55.964,13	3.360.010,71
DEDUÇÕES (II)							
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	714.271,31	724.366,47	587.728,59	797.116,97	822.768,09	934.825,41	10.458.067,94
	735.122,92	953.665,95	911.190,27	950.230,89	1.057.488,81	1.100.456,63	
	9.797.157,02	9.771.256,83	12.643.195,72	13.798.668,97	9.692.547,18	12.246.855,86	
	7.997.856,56	11.721.047,25	9.190.455,70	9.549.748,77	10.406.770,37	9.106.550,63	
	114.666,88	126.091,14	144.382,11	125.818,24	166.556,98	196.109,65	
	164.225,13	224.988,80	302.411,06	482.160,18	670.988,48	641.612,06	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I - II)							
	10.649.781,57	12.303.546,39	14.954.908,35	15.024.736,90	13.662.310,50	14.693.611,19	152.331.939,82
	9.893.530,36	13.565.484,91	11.174.320,76	11.798.340,13	12.844.561,62	11.766.807,14	



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2017, REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 18H30MIN, SEGUNDA-FEIRA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Elcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi, José Carlos Passos Neto, Rafael Piauí e Renato Muniz.
 Vereadores: Dr. Eugênio e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 17ª Sessão Extraordinária do ano de 2017 – aprovada pela unanimidade dos presentes.
4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo, através do Ofício nº 1617/2017, e respostas do Requerimento nº 289, 298 e 305 a 312/2017.
5. Leitura do Projeto de Lei nº 97/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Solicita Abertura de Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual e Autorização para Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para os fins que especifica (despesas públicas – Fundo Municipal do Idoso)".
6. Leitura do Projeto de Lei nº 98/2017, de autoria do Presidente André Luiz Barbosa Franco e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, que "Institui o Dia Municipal da Adoção Animal no Município de Cosmópolis".
7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 329/2017, de autoria do Vereador

José Carlos Passos Neto e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, informar sobre a possibilidade de reforçar a segurança na Avenida da Saudade, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 330/2017, de autoria do Vereador Edson Leite e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de intensificar a fiscalização e punir, quando for o caso, os responsáveis por maus-tratos aos animais, bem como abandono, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 331/2017, de autoria da Vereadora Cristiane Paes e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo que seja verificada a possibilidade de subsidiar a passagem pelo pedágio de ônibus de transporte de trabalhadores cosmopolenses, com mais de 30 pessoas, em deslocamentos para empresas localizadas fora do município – aprovado pela unanimidade dos presentes.

10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 332/2017, de autoria do Vereador Dr. Eugênio, requerendo ao Executivo informações sobre a campanha "Fera do Bem", promovida pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis por meio da Secretaria de Promoção Social, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 333/2017, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de

disponibilizar holerites também na forma impressa para os servidores municipais que manifestarem interesse, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 334/2017, de autoria do Vereador Humberto Hiroshi Satou e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de abertura de rua em frente à empresa Euroglaze, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 335/2017, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a manutenção das vias públicas do bairro Recreio Novo Cosmópolis, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 336/2017, de autoria do Vereador Rafael Piauí e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de fornecimento de "declaração de quitação anual" de débitos referentes à tarifa de água e esgoto – aprovado pela unanimidade dos presentes.

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 337/2017, de autoria do Vereador Dr. Elcio Amâncio e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de incorporar, de forma definitiva, o valor do cartão alimentação ao salário dos servidores públicos municipais – aprovado pela unanimidade dos presentes.

16. Palavra dos Senhores Vereadores.
17. Comunicações à Casa.

18. Leitura de correspondências recebidas de diversos: Ofício REPLAN 33/2017, de autoria da Refinaria de Paulínia, em resposta ao Requerimento nº 282/2017, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto; e ofício do Governo do Estado de São Paulo, em resposta ao Requerimento nº 200/2016, de autoria do ex-vereador João Batista Neres de Andrade.

19. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 338/2017, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em única discussão o Projeto de Lei nº 92/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Cosmópolis, e dá outras providências” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

2. Única discussão do Projeto de Lei nº 92/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Cosmópolis, e dá outras providências” – aprovado por oito votos favoráveis, dois votos contrários, com um Vereador ausente.

3. Leitura e única discussão da Emenda nº 11/2017, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, modificativa ao do Projeto de Lei nº 92/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Cosmópolis, e dá outras providências” – rejeitado por dois votos favoráveis, oito votos contrários, com um Vereador ausente.

20. Leitura e única discussão do Reque-

ramento nº 339/2017, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em discussão o Projeto de Lei nº 97/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Solicita Abertura de Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual e Autorização para Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para os fins que especifica (despesas públicas – Fundo Municipal do Idoso)” - aprovado pela unanimidade dos presentes.

21. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 97/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Solicita Abertura de Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual e Autorização para Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para os fins que especifica (despesas públicas – Fundo Municipal do Idoso)” - aprovado pela unanimidade dos presentes.

4. Única discussão do Projeto de Lei nº 91/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a fixação de percentual de cargos comissionados ocupados por servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal” - aprovado pela unanimidade dos presentes.

5. Única discussão do Projeto de Lei nº 93/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a fixação de percentual de cargos comissionados ocupados por servidores públicos efetivos” - aprovado pela unanimidade dos presentes.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 17 NOVEMBRO DE 2017.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

RESUMO DOS TRABALHOS DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2017, REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 15 HORAS, SEXTA-FEIRA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Elcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi, José Carlos Passos Neto, Rafael Piauí e Renato Muniz.
Vereadores: Dr. Eugênio e Renato Trevenzolli

Leitura da Mensagem Espiritual.
Chamada dos Senhores Vereadores.
Leitura e votação das Atas da 36ª Sessão Ordinária e 16ª Sessão Extraordinária do ano de 2017 – aprovadas por unanimidade.
Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 94/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Solicita Abertura de Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual e Autorização para Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), para os fins que especifica (pagamento cartão alimentação)” – aprovado por unanimidade.

Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 96/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério das Cidades (recapeamento asfáltico em vias públicas)” – aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Cosmópolis comunica que em virtude da realização da Sessão Solene de Entrega de Honrarias e Títulos Honoríficos em comemoração ao 73º Aniversário de emancipação político-administrativa de Cosmópolis”, no dia 27 de novembro, segunda-feira, às 19h30min., a 38ª Sessão Ordinária será realizada no dia 27 de novembro, segunda-feira, às 13 horas, no Plenário João Capato.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente